

## SEGUROS VOLKSWAGEN

### AUTOMÓVEL

#### GERAL

1. OBJETIVO DO SEGURO.....	03
2. COBERTURAS DO SEGURO.....	03
3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.....	04
4. RECUSA DA PROPOSTA.....	04
5. VIGÊNCIA DO SEGURO - INÍCIO DA COBERTURA.....	04
6. FRANQUIAS.....	05
7. FORMAS DE INDENIZAÇÃO DO BEM SEGURADO.....	05
8. VISTORIA PRÉVIA.....	06
9. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.....	06
10. RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	06
11. BÔNUS.....	06
12. PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	09
13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	10
14. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL.....	12
15. VEÍCULOS ALIENADOS.....	12
16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	12
17. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.....	13
18. RECUSA DE SINISTRO.....	16
19. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO.....	16
20. RESSARCIMENTO DA FRANQUIA.....	18
21. SALVADOS.....	18
22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	19
23. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	19
24. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.....	20
25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE.....	21
26. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	22
27. PRESCRIÇÃO.....	22
28. FORO.....	22
29. PERDA DE DIREITOS.....	23
30. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS.....	24

#### COBERTURAS BÁSICAS

1. COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO.....	27
2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULOS (RCF - VEÍCULOS)..	28

#### COBERTURAS OPCIONAIS

1. CARRO RESERVA.....	28
2. DANOS AOS VIDROS – BÁSICO – Silver.....	30
3. DANOS AOS VIDROS – COMPLETO - Gold .....	31
4. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS.....	32
5. EXTENSÃO DE REBOQUE – Gold.....	33
6. GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DA NOTA FISCAL GAP – 12 M.....	34
7. RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS.....	34
8. ACIDENTES PESSOAIS COM OCUPANTES DO VEÍCULO SEGURADO.....	35

## ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1. Reboque ou transporte do veículo segurado.....	42
2. Estada em hotel.....	42
3. Transporte para retorno ao domicílio do Segurado ou transporte para continuação da viagem.....	42
4. Transporte para reaver o veículo reparado.....	43
5. Transporte para reaver veículo recuperado Roubo/Furto.....	43
6. Despesas com a guarda do veículo.....	44
7. Motorista profissional.....	44
8. Peças de reposição.....	44
9. Chaveiro - Chaves tradicionais.....	44
10. Chaveiro - Chaves codificadas pantográficas.....	45
11. Troca de pneu.....	45
12. Envio de combustível.....	45
13. Remoção inter-hospitalar.....	46
14. Transporte ou hospedagem para passageiro.....	46
15. Transporte e estada para um familiar.....	46
16. Transporte ou repatriamento de corpos.....	46
17. Serviço de despachante.....	47
18. Solicitação dos serviços.....	48
19. Âmbito geográfico.....	48

### PROTEÇÃO RESIDENCIAL – EXCLUSIVO PARA O PLANO GOLD

1. Bens Garantidos pela Cobertura.....	49
2. Exclusões .....	49
3. Documentos Necessários em Caso de Sinistro.....	50
4. Comprovação do Sinistro.....	51
5. Apuração dos Prejuízos.....	51
6. Garantia de Incêndio, Raio e Explosão.....	52
7. Garantia de Responsabilidade civil – familiar.....	53

### ASSIATÊNCIA RESIDENCIAL – EXCLUSIVO PARA O PLANO GOLD

1. Abrangência da cobertura.....	54
2. Garantias de Assistência à Residência Segurada.....	54
3. Exclusões.....	59

### GARANTIA DE ASSIATÊNCIA AOS APARELHOS DOMÉSTICOS – EXCLUSIVO PARA O PLANO GOLD

1. Abrangência da Cobertura.....	59
2. Objetivo.....	60
3. Equipamentos Cobertos.....	60
4. Exclusões.....	60
5. Forma de Prestação dos Serviços.....	61
6. Solicitação dos Serviços.....	61
7. Duplicidade de Coberturas.....	62
8. Sub-rogação.....	62
9. Garantia de Auxílio de Recolocação Profissional.....	62
10. Exclusões.....	63

# SEGUROS VOLKSWAGEN

## AUTOMÓVEL

### 1. OBJETIVO DO SEGURO

O contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, até o limite máximo contratado para cada cobertura, o pagamento de indenização, em consequência direta da ocorrência dos riscos cobertos e expressamente convenionados nas coberturas e cláusulas contratadas, bem como as despesas com socorro e salvamento do veículo segurado. O seguro de automóvel abrange veículos automotores de vias terrestres.

### 2. COBERTURAS DO SEGURO

**2.1** O Segurado poderá optar pela contratação das coberturas a seguir, de acordo com cada pacote:

#### 2.1.1 - Coberturas Básicas

##### **Gold**

- Colisão, Incêndio, roubo e furto
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Materiais
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - Danos Corporais
- Responsabilidade Civil - Danos Morais
- Acidentes Pessoais com Ocupantes de Veículo Segurado
- Carro Reserva
- Danos aos Vidros - Completo
- Extensão de reboque
- Assistência 24 horas

##### **Silver**

- Colisão, Incêndio, roubo e furto
- Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - Danos Materiais
- Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - Danos Corporais
- Responsabilidade Civil - Danos Morais
- Acidentes Pessoais com Ocupantes de Veículo Segurado
- Carro Reserva
- Danos aos Vidros - Básico
- Assistência 24 horas

##### **Bronze**

- Colisão, Incêndio, roubo e furto
- Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - Danos Materiais
- Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - Danos Corporais
- Responsabilidade Civil - Danos Morais
- Assistência 24 horas

#### 2.1.2 - Coberturas Complementares

- Garantia de reposição pelo valor da nota fiscal - GAP

### **3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**3.1** A celebração ou alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado.

**3.2** A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da proposta de seguro para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, seja em caso de seguros novos, renovações ou alterações de seguro, independentemente da existência de sinistro. A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro, seu representante legal e/ou seu corretor de seguros o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**3.3** A Seguradora comunicará formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou ao corretor de seguros sobre a aceitação ou não da proposta de seguro novo ou renovação ou ainda da proposta de alteração do risco, especificando o motivo da não aceitação, quando for o caso.

**3.4** A ausência de manifestação por escrito da Seguradora quanto a não-aceitação da proposta no prazo previsto neste item caracterizará sua aceitação tácita. Todavia nulo será o contrato para garantia de risco proveniente de ato doloso do Segurado ou de representante.

**3.5** A Seguradora emitirá a apólice ou endosso em 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de aceitação do risco, porém, o certificado emitido no ato da venda possui todas as informações necessárias caso o segurado necessite utilizar o seguro.

### **4. RECUSA DA PROPOSTA**

**4.1** Em caso de não aceitação de propostas recepcionadas com adiantamento de valor, para pagamento parcial ou total do prêmio, haverá cobertura securitária por 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

**4.2** O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente.

**4.3** Caso a solicitação de modificação do risco (endosso) proposto pelo segurado, não seja aceita, a apólice será cancelada por parte da Seguradora, e o valor do seguro deverá ser restituído "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

### **5. VIGÊNCIA DO SEGURO - INÍCIO DA COBERTURA**

**5.1** As apólices e os endossos terão seu início de vigência a partir da transmissão da proposta para a seguradora

**5.2** Para as propostas de seguro recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de sua aceitação ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

**5.3** Para as propostas de seguro recepcionadas com adiantamento de valor, para pagamento parcial ou total do prêmio o início de vigência da cobertura será:

a) veículos zero quilômetro: a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora, ou desde que a cobertura provisória tenha sido solicitada à Seguradora, antes da saída do veículo zero quilômetro do revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante;

b) renovação desta Seguradora: a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora, desde que o envio tenha sido efetuado até o vencimento da apólice vincenda;

c) seguros novos de veículos usados e renovação de outra seguradora: a partir da data da realização da vistoria prévia.

**5.4** Em qualquer caso, o risco, para ser aceito, deve estar de acordo com as condições de aceitação da Seguradora.

## **6. FRANQUIAS**

**6.1** O seguro de automóvel está, obrigatoriamente, sujeito à aplicação de franquia dedutível da reclamação indenizável, cujo valor está expresso na apólice.

**6.2** Não haverá aplicação da franquia casco na indenização integral do veículo.

## **7. FORMAS DE INDENIZAÇÃO DO BEM SEGURADO**

**7.1** A indenização do veículo segurado ocorrerá na modalidade

Valor de Mercado Referenciado ou Valor determinado (somente no estado de Goiás).

**7.1.1 Valor de Mercado Referenciado** tem por objetivo indenizar o Segurado de acordo com o valor obtido mediante aplicação do fator de ajuste por ele contratado para cobrir o casco sobre o valor que constar na tabela de referência estipulada na apólice vigente na data de pagamento da indenização.

a) O fator de ajuste de que trata o item anterior será determinado em comum acordo entre a Seguradora e o Segurado na data da contratação do seguro e estabelecido na apólice de acordo com as características do veículo segurado e seu estado de conservação.

b) A tabela que vigorará como referência de cotação para o veículo segurado será a discriminada na apólice.

c) No caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela de referência adotada na contratação do seguro, será utilizada automaticamente uma outra tabela de referência chamada de "tabela substituta", também descrita na Proposta de Seguro e na Apólice.

**7.1.2 Valor Determinado (somente no Estado de Goiás)** indeniza o Segurado pelo valor em reais expresso na apólice contratado para cobrir o veículo.

As despesas de salvamento e/ou demais gastos com o sinistro indenizável pelo contrato de seguro, bem como as despesas efetuadas pelo Segurado com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem, desde que comprovadas sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido, estão incluídas e serão deduzidas do valor segurado para o veículo.

A indenização nunca ultrapassará o valor segurado para o veículo ou para as coberturas contratadas bem como o limite máximo de utilização.

## **8. VISTORIA PRÉVIA**

**8.1** A vistoria prévia não caracteriza cobertura provisória para o veículo e sim um instrumento para a Seguradora avaliar a aceitação ou não do risco.

**8.2** O segurado deverá apresentar o veículo para realização de vistoria prévia sempre que for solicitado pela Seguradora e especialmente nos seguintes casos:

- a) Seguro novo;
- b) Renovação de congêneres;
- c) Substituição de veículo;
- d) Aditamentos à apólice;
- e) Pagamento em atraso;
- f) Quando o veículo for consertado em oficina não referenciada pela Seguradora.

## **9. DISPOSITIVO DE SEGURANÇA**

**9.1** Tendo em vista o veículo, sua região de circulação e seu valor segurado, a Seguradora poderá oferecer ao Segurado um rastreador ou bloqueador ou localizador em regime de comodato ou ainda solicitar a ele que instale em seu veículo algum destes equipamentos para a aceitação do risco.

**9.2** Para saber se o veículo se enquadra em alguma das regras acima basta o Corretor de Seguros efetuar um orçamento nos sistemas de cálculo da Seguradora.

**9.3** Regime de comodato: Ocorrendo sinistro entre a data de transmissão da proposta de seguro e o dia da instalação do equipamento, haverá cobertura securitária desde que a vistoria prévia, caso seja necessária, tenha sido realizada. Não sendo instalado o equipamento no prazo acima previsto a cobertura securitária ficará suspensa até que ele seja instalado no veículo. Fora destas condições não haverá cobertura securitária.

**9.4** Instalação por conta do Segurado: Haverá cobertura securitária somente após a instalação do equipamento, proposta em poder da Seguradora e vistoria prévia realizada, caso seja necessária.

**9.5** Em hipótese alguma haverá cobertura securitária para sinistros ocorridos em veículo onde haja necessidade de instalação de rastreador ou bloqueador para aceitação do risco, sem a devida instalação do equipamento, bem como se a taxa de manutenção do serviço de monitoramento não estiver com o pagamento em dia.

## **10. RENOVAÇÃO DO SEGURO**

**10.1** A renovação do seguro é facultativa e para tal o Segurado deverá enviar nova proposta à Seguradora que poderá solicitar vistoria prévia para a análise e aceitação do risco.

**10.2** O seguro poderá ser renovado automaticamente somente uma vez.

**10.3** O Segurado poderá manifestar sua concordância com a renovação do seguro pagando a 1ª parcela ou o prêmio total.

## **11. BÔNUS**

**11.1** Bônus é um indicador de experiência do Segurado, em função dos sinistros ocorridos e indenizáveis, a cada período de um ano de vigência do seguro.

O bônus é único e abrange as coberturas de Casco+RCF-V+APO.

TABELA DE BÔNUS	
<i>Classe de Bônus</i>	<i>Período Imediatamente Anterior Sem Reclamação Indenizável</i>
0	0 ano
1	1 ano
2	2 anos consecutivos
3	3 anos consecutivos
4	4 anos consecutivos
5	5 anos consecutivos
6	6 anos consecutivos
7	7 anos consecutivos
8	8 anos consecutivos
9	9 anos consecutivos
10	10 ou mais anos consecutivos

A definição da classe de bônus na renovação do seguro seguirá os seguintes critérios:

**a)** Renovação de apólice **sem** sinistro e **sem** cancelamento; ou

**b)** Renovação de apólice **sem** sinistro e **com** cancelamento por iniciativa do Segurado, cujo período vigente anterior tenha sido maior ou igual a 335 dias.

**Período de renovação (dias corridos) Aplicação do bônus**

Até 30 dias do vencimento da apólice Conceder 1 classe

De 31 a 60 dias do vencimento da apólice Manter a classe

De 61 a 120 dias do vencimento da apólice Reduzir 1 classe

De 121 a 180 dias do vencimento da apólice Reduzir 2 classes

A partir de 181 dias do vencimento da apólice Excluir todo o bônus

**c)** Renovação de apólice **sem** sinistro e **com** cancelamento por iniciativa do Segurado, cujo período vigente anterior tenha sido menor que 335 dias;

**Período de renovação (dias corridos) Aplicação do bônus**

Até 30 dias do vencimento da apólice Manter a classe

De 31 a 60 dias do vencimento da apólice Reduzir 1 classe

De 61 a 120 dias do vencimento da apólice Reduzir 2 classes

De 121 a 180 dias do vencimento da apólice Reduzir 3 classes

A partir de 181 dias do vencimento da apólice Excluir todo o bônus

**d)** Renovação de apólice **com** sinistro de perda parcial e **sem** cancelamento; ou

**e)** Renovação de apólice **com** sinistro de perda parcial e **com** cancelamento por iniciativa do Segurado, cujo período vigente anterior tenha sido maior ou igual a 335 dias; ou

**f)** Renovação de apólice **com** sinistro de indenização integral e **com** cancelamento Involuntário.

**Período de renovação (dias corridos) Aplicação do bônus**

Até 30 dias do vencimento da apólice Reduzir 1 classe

De 31 a 60 dias do vencimento da apólice Reduzir 2 classes

De 61 a 120 dias do vencimento da apólice Reduzir 3 classes

De 121 a 180 dias do vencimento da apólice Reduzir 4 classes

A partir de 181 dias do vencimento da apólice Excluir todo o bônus

**g) Renovação de apólice com sinistro de perda parcial e com cancelamento por iniciativa do Segurado, cujo período vigente anterior tenha sido menor que 335 dias;**

**Período de renovação (dias corridos) Aplicação do bônus**

Até 30 dias do vencimento da apólice Reduzir 2 classes

De 31 a 60 dias do vencimento da apólice Reduzir 3 classes

De 61 a 120 dias do vencimento da apólice Reduzir 4 classes

De 121 a 180 dias do vencimento da apólice Reduzir 5 classes

A partir de 181 dias do vencimento da apólice Excluir todo o bônus

- As regras acima foram elaboradas considerando a ocorrência de apenas 01 (um) sinistro na apólice a ser renovada. Portanto, caso haja outros sinistros, além das deduções acima, deverão ser deduzidas tantas classes de bônus quantos forem os sinistros indenizados.

- Deve-se considerar como "vencimento da apólice" o final de vigência do seguro;

- Quando se tratar de apólice cancelada considerar como vencimento da apólice o início de vigência do cancelamento;

- Quando se tratar de apólice cancelada por indenização integral, considerar como vencimento da apólice a data da liquidação do sinistro.

- Tratando-se de renovação de seguro de outra Seguradora a classe de bônus informada na proposta será confirmada por meio da Central de

Bônus e, caso haja divergência entre a classe informada e a confirmada pela Central de Bônus o prêmio do seguro será ajustado ao bônus devido.

**h) Transferência de direitos e obrigações do contrato de seguro**

O bônus é pessoal e intransferível, portanto no caso de alteração do Segurado no contrato de seguro o bônus será totalmente excluído. Admite-se a transferência de bônus entre segurados, excepcionalmente, quando:

- Transferência de pessoa jurídica para pessoa física quando o novo

Segurado for sócio diretor ou gerente da pessoa jurídica, devidamente comprovado pelo contrato social, bem como o novo Segurado já era o condutor do veículo. Não é permitida situação inversa.

- Transferência entre cônjuges, devidamente comprovado pela certidão de casamento.

- Transferência entre pais e filhos, devidamente comprovados pela certidão de nascimento se comprovado que o novo Segurado era o condutor do veículo.

- Nos casos acima de exceção mesmo havendo transferência de Segurado, o bônus deve ser concedido em função da idade do novo Segurado, conforme tabela a seguir:

Idade do novo Segurado (em anos)	Classe máxima de bônus a ser concedida
18	0
19	01
20	02
21	03
22	04
23	05
24	06
25	07
26	08
27	09
28	10

- Não será emitida apólice com as expressões A/F ou E/OU.

- A classe de bônus deve ser sempre compatível à idade do Segurado.

**i) Alteração de categoria tarifária**

O bônus pode ser considerado na alteração de categoria tarifária, por exemplo: de categoria 10 (passeio nacional) para categoria 20 (pick up pesada carga).

## **12. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

### **12.1. Regras gerais**

- a) O prêmio de seguro poderá ser pago à vista ou parceladamente, mediante acordo entre as partes, por meio de rede bancária, financiado com o Banco Volkswagen e outras formas admitidas em lei e disponibilizadas pela Seguradora.
- b) Não será estabelecido prazo superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de efetivação do seguro, endosso, para o pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela.
- c) A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- d) Quando a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- e) Não haverá cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- f) A data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de vigência da apólice.
- g) Caso ocorra sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.
- h) O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados, exceto no caso de financiamento com o Banco Volkswagen.
- i) A quitação do seguro, quando se tratar de pagamento por meio de débito em conta-corrente, está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária.
- j) Será acrescido ao prêmio do seguro o custo de emissão de apólice/endosso e o IOF.
- k) Ocorrendo sinistro que resulte em cancelamento do contrato de seguro as parcelas vincendas serão deduzidas do valor da indenização.

### **12.2. Pagamento em atraso**

- a) A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela (no caso de fracionamento do prêmio) na data indicada na apólice ou no documento de cobrança implicará no cancelamento automático da apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- b) Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixe de pagar o financiamento.
- c) No caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro ou suspender sua vigência.
- d) Ocorrendo sinistro coberto de indenização integral durante o período de vigência ajustado, as parcelas vincendas e vencidas serão deduzidas da indenização, assim como os juros incidentes sobre as vencidas.
- e) Configurada a falta de pagamento, no caso de fracionamento do prêmio, de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado observada a razão entre o prêmio pago e o prêmio devido. Deste resultado apura-se o percentual correspondente aos dias de cobertura proporcional, conforme definido na "Tabela de prazo curto" a seguir.

- f) Nos casos em que o veículo segurado for alterado por meio de endosso de substituição de veículo e configurada a falta de pagamento de prêmio desse documento, total ou de alguma de suas parcelas, o prazo de vigência da cobertura para esse novo veículo ficará automaticamente ajustado observando-se a razão entre o prêmio pago e o prêmio devido. Após esse período, o veículo deixará de ter cobertura securitária e a Seguradora emitirá o endosso de cancelamento do item e/ou do contrato de seguro.
- g) A Seguradora informará o segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado ao prêmio recebido.
- h) Findo o novo prazo de vigência ajustado, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.
- i) Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência da cobertura acima referido, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- j) Em hipótese alguma haverá cobertura securitária para sinistros que ocorram entre o fim do prazo da cobertura proporcional e o restabelecimento da cobertura.

### 12.3. Tabela de prazo curto

Percentual do prêmio anual. Resultado da relação (%) entre o prêmio pago e o prêmio devido (prêmio apólice mais ou menos prêmio endossos).	Prazo em dias
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

3.1. Para percentuais não previstos na Tabela de Prazo Curto acima, deverá ser utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.

## 13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

### 13.1 Pagar em dia o valor do seguro:

### 13.2 Relacionadas ao veículo segurado:

- a) Manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar imediatamente a seguradora a transferência do veículo de sua posse ou propriedade;
- c) Apresentar o veículo para vistoria quando a seguradora julgar necessário;
- d) Manter em perfeito funcionamento o rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador instalado no veículo.

### **13.3 Em caso de sinistro:**

- a)** Tomar o mais depressa possível todas as providências a seu alcance para proteger o veículo segurado, para que não se produzam maiores danos ou desaparecimento do bem segurado ou de parte dele;
- b)** Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial do veículo segurado;
- c)** Dar imediato aviso a seu Corretor de Seguros e a Seguradora por meio da Central 24 Horas de Relacionamento, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo (local exato, hora, dia, circunstâncias do acidente, nome, endereço e o número de habilitação do condutor no momento do evento, nome e endereço de testemunhas), providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência;
- d)** Em caso de roubo ou furto do veículo segurado que possua rastreador e/ou localizador e/ou bloqueador, comunicar o fato imediatamente a Central de Relacionamento da empresa de monitoramento para que se inicie o processo de recuperação do veículo;
- e)** Solicitar orçamento em um concessionário Volkswagen, marcar junto à Seguradora a realização da vistoria e aguardar sua autorização formal para início dos reparos, sob pena de perda do direito à indenização;
- f)** Avisar à Seguradora quando do recebimento de intimação ou citação judicial que receba relacionada com o sinistro, observados os prazos estabelecidos pela justiça.
- g)** Dar aviso às autoridades policiais, em caso de acidentes com vítimas, passageiros e terceiros não transportados, devendo o Segurado ou seu representante legal registrar a ocorrência no local, Delegacia mais próxima ou na Patrulha Rodoviária quando o acidente ocorrer em estradas;
- h)** Providenciar toda a documentação mencionada no item "Documentos necessários para a liquidação do sinistro" para agilizar sua liquidação;
- i)** Em caso de sinistro de RCF-V e APO comunicar a Seguradora qualquer fato que possa sobrevir responsabilidade civil nos termos do contrato; qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com o acidente/sinistro coberto pela apólice de seguro, obter antecipadamente da Seguradora sua autorização, para realizar todo e qualquer acordo judicial ou extrajudicial por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice e que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda do direito à indenização.
- j)** Avisar a Seguradora sobre a localização do veículo roubado ou furtado mesmo após o pagamento da indenização.
- k)** Cumprir os critérios descritos nas condições de cada cobertura por ele contratada.
- l)** Em caso de acidente causado por terceiros, obter o nome, endereço, telefone e placa do veículo do causador do sinistro, bem como o nome, endereço e telefone de testemunhas e, nos casos em que o(s) terceiro(s) envolvido(s) tenha(m) seguro, informar o nome da seguradora e número da apólice.

### **13.3. Quanto ao risco:**

#### **3.1. Comunicar a Seguradora imediatamente e por escrito:**

- a)** A contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro garantindo os mesmos bens e riscos previstos na apólice contratada;

**b)** Quaisquer alterações efetuadas no veículo ou no seu uso, na região de sua circulação, nas respostas dadas no questionário de avaliação do risco e em dados cadastrais.

**c)** A retirada ou substituição do rastreador e/ou bloqueador e/ou localizador instalado no veículo, bem como se ele for desligado.

#### **14. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

##### **14.1. Valor de mercado referenciado**

Será decretada a indenização integral quando os prejuízos e/ou despesas resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% do valor contratado para cobrir o veículo. O valor contratado para cobrir o casco, em reais, será calculado a partir da multiplicação do fator de ajuste contratado pelo

Segurado, pela cotação publicada na tabela de referência estabelecida na apólice, em vigor na data do aviso de sinistro.

##### **14.2. Valor determinado**

Será decretada a indenização integral quando os prejuízos e/ou despesas resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem 75% do valor determinado na apólice para cobrir o veículo.

#### **15. VEÍCULOS ALIENADOS**

**15.1.** A indenização integral de veículos alienados fiduciariamente será paga integralmente ao Segurado somente nos casos em que se proceda a comprovação da quitação da dívida junto ao agente financeiro.

**15.2.** O pagamento poderá ser feito parcialmente ao agente financeiro mediante autorização do Segurado e desde que o valor de sua dívida não ultrapasse o valor da indenização. A diferença entre o valor da indenização e o valor da dívida será paga ao Segurado.

**15.3.** Em caso de Leasing o pagamento da indenização será efetuado integralmente a empresa de Leasing, até o limite do crédito, cabendo o segurado receber a parcela da indenização que exceder o valor do débito que apresentar com aquele credor. O Segurado obriga-se a pagar as parcelas pendentes do seguro, caso existam.

**15.4.** O Segurado obriga-se a pagar as parcelas pendentes do seguro, caso existam.

#### **16. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**16.1.** Quando ocorrer um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado ou seu roubo ou furto, o Segurado deverá seguir os procedimentos estabelecidos abaixo, bem como comunicar imediatamente o Seguros Volkswagen na Central 24 Horas por meio do telefone que consta no verso do Cartão de Seguro.

**16.2.** Em sinistro de colisão o Segurado deverá:

**a)** Sinalizar imediatamente o local do acidente e se necessário solicitar o guincho ligando para Central 24 Horas;

**b)** Em caso de acidente causado por terceiros, obter seu nome, endereço, telefone e placa do veículo causador do sinistro, bem como nome, endereço e telefone de testemunhas;

**c)** Obter nome da Seguradora e o número da apólice do terceiro (s);

**d)** O Segurado poderá optar pela concessionária Volkswagen de sua preferência. O conserto do veículo só poderá ser efetuado após a liberação da Seguradora;

- e) Não assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o reembolso da franquia, sob pena de perda do direito à indenização;
- f) Aguardar a liberação da Seguradora para efetuar os reparos no veículo segurado.

**16.3.** Em sinistro de roubo ou furto o Segurado deverá, imediatamente após a ocorrência do evento:

- a) Solicitar junto aos órgãos competentes o registro do Boletim de Ocorrência;
- b) Em caso de veículo com rastreador, bloqueador ou localizador, avisar a empresa de monitoramento;
- c) Avisar a Central 24 Horas a ocorrência do evento para a elaboração do Aviso de Sinistro;
- d) Encaminhar o boletim de ocorrência a Seguros Volkswagen;
- e) Informar a Seguros Volkswagen caso o veículo seja localizado para que sejam efetuadas as baixas necessárias, mesmo se o veículo já tiver sido indenizado.
- f) Receber o veículo, caso ele seja recuperado antes do 30º (trigésimo) dia seguinte à data de comunicação do sinistro à Seguros Volkswagen.

## **17. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO**

**17.1. A opção da Seguradora à indenização será da seguinte forma:**

- a) Indenização em moeda corrente nacional;
- b) Substituição do veículo por outro equivalente nos casos de indenização integral.
- c) Não sendo possível a substituição do veículo dentro do prazo de liquidação previsto nestas Condições Gerais, a indenização será em moeda corrente nacional;
- d) Reembolso do valor dos reparos pago pelo Segurado perante a oficina, deduzidas as franquias devidas, desde que o conserto do veículo tenha sido formal e expressamente autorizado pela Seguradora. Os serviços executados em oficinas referenciadas pela Seguradora poderão ser diretamente faturados em nome desta, cabendo ao Segurado apenas o pagamento da franquia e de eventuais outros serviços não relacionados ao sinistro coberto.

**17.2. Valor da indenização em caso de perda parcial do veículo**

- a) A indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos apurados, descontada a franquia estipulada na apólice para o veículo, exceto nos casos de indenização integral, casos em que não haverá dedução de franquia. As avarias anteriores ao sinistro serão deduzidas do valor da indenização.
- b) *Será de livre escolha do Segurado a Concessionária Volkswagen para recuperação do veículo.*
- c) Não havendo acerto dos valores de reparação entre a Seguradora e a Concessionária Volkswagen escolhida pelo Segurado, será facultada à Seguradora a indicação de uma Concessionária para a reparação do veículo. Caso o Segurado prefira manter o veículo na Concessionária por ele escolhida será de sua responsabilidade os valores excedentes entre os pleiteados pela Concessionária por ele escolhida.
- d) Sendo necessária a reposição de peças não existentes no mercado brasileiro a Seguradora poderá:
  - Mandar fabricar as peças;
  - Pagar pela peça o preço médio dos fornecedores;
  - Pagar pela peça o preço mencionado na última listagem do fabricante, convertendo o valor para moeda nacional (Real, ao câmbio do dia da liquidação do sinistro)
  - A reposição de peças será feita por peças originais, adequadas e novas, ou que, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, mantenham as mesmas especificações técnicas do fabricante, distribuídas pelas concessionárias das montadoras ou pelos fabricantes das peças e seus representantes;

- Correrão por conta da Seguradora as despesas de importação desde que devidamente comprovadas. Caso não seja possível localizar a peça ou o valor relativo ao preço da mesma, a Seguradora poderá pagar o valor correspondente à peça semelhante existente no mercado brasileiro, todavia o fato da peça não existir no mercado não transforma o processo de sinistro de perda parcial em Indenização Integral.

- Havendo alguma alteração nas informações prestadas no questionário de avaliação do risco, no decorrer da vigência da apólice, e não sendo a Seguradora formalmente comunicada será deduzida do pagamento da indenização, além da franquia prevista na apólice, a diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido pago à Seguradora e a apólice será *endossada* para a devida correção do risco desde que tal alteração do questionário não seja um item previsto no tópico "Perda de Direitos".

### **17.3. Valor da indenização em caso de indenização integral do veículo**

**a) Valor de mercado referenciado:** Tratando-se de seguro contratado na modalidade valor de mercado referenciado a indenização corresponderá ao valor constante na tabela de referência especificada na apólice, multiplicado pelo percentual contratado para cobrir o veículo. Caso a tabela de referência especificada na apólice deixe de ser publicada a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela substituta estabelecida quando da contratação do seguro e também mencionada na apólice. Não será deduzido da indenização nenhum valor referente a avarias existentes no veículo.

**b) Valor determinado (somente estado de Goiás):** No caso de indenização integral para seguro contratado na modalidade valor determinado a indenização corresponderá ao valor especificado na apólice contratado para cobrir o veículo.

**c) Veículos adquiridos com isenção fiscal:** serão deduzidos do valor da indenização os impostos incidentes sobre o valor de compra do veículo, exceto se tal dedução tenha sido feita quando da contratação do seguro.

**d) Havendo, no decorrer da vigência da apólice, alguma alteração nas informações constantes da proposta de seguro bem como nas respostas do questionário de avaliação do risco e não sendo a Seguradora formalmente comunicada, será deduzida do pagamento da indenização a diferença entre o prêmio recebido e o prêmio que deveria ter sido pago à Seguradora desde que tal alteração do questionário não seja um item previsto no tópico "Perda de Direitos".**

e) O pagamento da indenização integral será feito ao proprietário legal do veículo.

### **17.4. Prazo para pagamento da indenização**

**a)** A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a franquia, quando houver, nos termos previstos pela Cláusula "Franquias" destas Condições Gerais e respeitado o Limite Máximo de indenização contratado para cada cobertura;

**b)** Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação, pelo Segurado ou reclamante, de todos os documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro. Se esse prazo não for cumprido, o cliente receberá, além da indenização, o valor integral do seu prêmio.

**c)** Para todos os efeitos, em caso de dúvida fundamentada e justificável por parte da Seguradora, poderá ser solicitada documentação ou informação complementar ao Segurado, por escrito, expondo as razões e os fundamentos da dúvida. Com isso ficará suspensa a contagem do prazo de que trata o item anterior a partir do momento da solicitação, sendo reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos ou prestada a informação. Caso a dúvida se

mostre infundada, o valor da indenização será atualizado monetariamente para a data do pagamento, na forma prevista na cláusula "Atualização de Valores" destas Condições Gerais.

**d)** Poderão ser solicitados pela Seguradora: atestados ou certidões de autoridades competentes; resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo acima previsto

#### **17.5. Responsabilidade civil facultativa veículos**

**a)** a indenização será devida somente quando ficar caracterizada a culpa involuntária do Segurado por meio de sentença judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora.

**b)** Os prejuízos causados a terceiros decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de terceiros envolvidos.

**c)** Quando em virtude de um evento de sinistro resultarem em danos posteriores, estes danos serão considerados como se tivessem ocorrido na data em que aconteceu o evento de sinistro.

**d)** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superiores àquela pela qual o sinistro seria liquidado por aquele acordo.

**e)** Caso a indenização a ser paga pelo Segurado compreenda pagamento em dinheiro e/ou prestação de renda ou pensão, a Seguradora dentro do Limite Máximo de Indenização contratado na apólice, pagará preferencialmente a primeira.

**f)** Quando a Seguradora, ainda dentro do Limite Máximo de Indenização, tiver de contribuir também para o capital segurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da pessoa ou pessoas com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos se reverterão ao patrimônio da Seguradora.

**g)** A garantia de danos corporais concedida pelo seguro de RCF-V somente deve responder, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de DPVAT.

**h)** Em virtude da concessão de desconto aplicado sobre o prêmio das coberturas de RCF-V (Danos Materiais e Danos Corporais) quando contratadas em conjunto com a cobertura de casco, em caso de cancelamento do contrato de seguro em decorrência de sinistro com o veículo segurado não haverá devolução do prêmio das referidas coberturas. Para as demais coberturas, será aplicado o disposto no item "Rescisão e Cancelamento do Seguro".

#### **17.6. Divergência quanto ao valor da indenização**

**a)** Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta por 02 (dois) representantes, nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum sobre o ponto divergente. As despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. Esse fato, por si só, não implica na perda do direito do Segurado resolver eventuais litígios por meio de sentença judicial.

**b)** Na hipótese de os 02 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.

**17.7. Caso, após o pagamento da indenização, a seguradora fique ciente de fatos que a levariam a negar o pagamento da indenização é de seu direito reaver o valor pago indevidamente seja na esfera judicial cível e/ou criminal.**

## **18. RECUSA DE SINISTRO**

**18.1.** Quando a Seguradora recusar um sinistro, deverá comunicar os motivos da recusa, ao Segurado por escrito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega da documentação solicitada.

**18.2.** Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

## **19. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO**

### **19.1. Colisão, incêndio, roubo ou furto**

**a)** O Segurado, seu representante legal ou Corretor de seguros deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos:

Relação de documentos básicos	Indenização integral		
	Perda parcial	Colisão e incêndio	Roubo ou furto
Aviso de Sinistro preenchido, assinado ou fonado	Sim	Sim	Sim
Registro de Ocorrência Policial (cópia)	Sim	Sim	Sim
Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo no momento (cópia)	Sim	Sim	Sim
CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (cópia)	Sim	Sim	Sim
Carteira de Identidade e CPF do Segurado (cópia)	---	---	Sim
Certificado de Propriedade do Veículo DUT com firma reconhecida (original)	---	Sim	Sim
IPVA - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores, exercício atual e anteriores (no mínimo os 02 últimos anos)	---	Sim	Sim
Chaves do veículo (se possível)	---	Sim	Sim
Manual do Proprietário (se possível)	---	Sim	Sim
Nota fiscal de saída com destaque do ICMS (para pessoa jurídica) ou carta de isenção com firma reconhecida	---	Sim	Sim
Liberação alfandegária definitiva e 4ª via da Declaração de Importação (quando se tratar de veículo importado)	---	Sim	Sim

Termo de liberação fiduciária do veículo com firma reconhecida	---	Quando alienado	Quando alienado
Contrato Social e todas as alterações com seus respectivos registros na Junta Comercial (cópia autenticada) (para pessoa jurídica)	---	Sim	Sim
<b>Termo de Quitação e Responsabilidade por Multas</b>	---	Sim	Sim
Comprovante de instalação, no veículo segurado, do equipamento de segurança, bem como cópia do pagamento da mensalidade, em dia, para os veículos cujo perfil constava dispositivo antifurto, bloqueador rastreador, localizador	---	---	Sim
Veículos alienados: instrumento de liberação de alienação, com firma reconhecida e/ou baixa do gravame.	---	Sim	Sim
Boletim de ocorrência	Sim	Sim	Sim
Laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver.	Sim	Sim	Sim

**b)** A indenização integral será devida quando o veículo estiver livre de penhoras, gravames ou ônus de qualquer natureza e sua documentação estiver devidamente regularizada.

## 19.2. RCF-V (Responsabilidade civil facultativa veículos)

**a)** O Segurado, seu representante legal ou Corretor de seguros deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos:

Relação de documentos básicos	Danos materiais		Danos corporais RC/APO/ DECESSOS		
	Bens Móveis	Bens Imóveis	Danos Corporais	Morte e Decessos	Invalidez Permanente
Aviso de Sinistro preenchido, assinado ou fonado	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Aviso de Reclamante	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Registro de Ocorrência Policial/Laudo Policial (obrigatório)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
IPTU para comprovar propriedade do bem (cópia)	---	Sim	---	---	---
Habilitação do condutor do veículo (cópia)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
DUT do terceiro para comprovar propriedade do bem (cópia)	Sim	---	---	---	---
Laudo Médico contendo descrição dos danos sofridos e tratamento para recuperação	---	---	Sim	---	Sim
Laudo Médico informando invalidez temporária/definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro	---	---	Sim	---	Sim

Relatório Médico de Alta Definitiva	---	---	Sim	---	Sim
Relatório do hospital	---	---	Sim	---	---
Recibos de honorários médicos	---	---	Sim	---	---
Notas Fiscais de internação	---	---	Sim	---	---
Notas Fiscais de medicamentos	---	---	Sim	---	---
Comprovante de recebimento de seguro DPVAT	---	---	Sim	---	---
Laudo do Exame Cadavérico (IML)	---	---	Sim	---	---
Certidão de Obito	---	---	---	Sim	---
Certidão de Nascimento dos filhos e/ou da vítima	---	---	---	Sim	Sim
Certidão de Casamento da vítima	---	---	---	Sim	---

**b)** No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva no direito de solicitar quaisquer outros documentos complementares para a liquidação do sinistro.

## **20. RESSARCIMENTO DA FRANQUIA**

**20.1.** Caso a Seguradora obtenha o ressarcimento amigável de parte ou totalidade dos prejuízos indenizados, restituirá ao Segurado o valor da franquia na mesma proporção do valor ressarcido, líquido das despesas com a regulação do sinistro, sempre que o Segurado fornecer os dados abaixo relacionados:

- a)** registro de Ocorrência mencionando claramente a culpabilidade;
- b)** números das placas dos veículos envolvidos no acidente;
- c)** se possível, nome completo, CPF, endereço e telefone de testemunhas;
- d)** nome da seguradora e número da apólice quando o(s) terceiro(s) envolvido(s) no acidente tiver seguro;
- e)** nota(s) fiscal(is) emitidas pelas oficinas referente(s) ao pagamento da franquia; e
- f)** autorização para cobrança da franquia.

**20.2.** Caso a Seguradora obtenha o ressarcimento via ação judicial contra o terceiro causador, não será devida ao Segurado nenhuma restituição, sendo limitado à Seguradora a cobrança apenas dos valores por ela despendidos.

**20.3.** O bônus não será reduzido desde que sejam recuperados, no mínimo, 80% dos prejuízos.

## **21. SALVADOS**

**21.1.** Em caso de sinistro que atinja o veículo segurado pela apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados (o que restou do veículo sinistrado, conforme o caso).

**21.2.** A Seguradora poderá, acordado com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado, no entanto, que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão no reconhecimento da obrigação dela indenizar os danos ocorridos.

**21.3.** Em caso de indenização integral do veículo ou de reposição de suas peças, os salvados (o veículo sinistrado ou as peças substituídas) pertencerão à Seguradora.

**21.4.** Os salvados serão removidos da Oficina para o pátio da Seguradora. Sendo, porém, após a análise do sinistro, verificado que não há cobertura securitária, o Segurado deverá retirá-los do pátio da Seguradora, em 05 (cinco) dias úteis, após ele ter sido comunicado que o evento não está coberto pelo contrato de seguro.

## **22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**22.1.** Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada até o valor da indenização em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

**22.2.** Salvo ocorrência de dolo, a Seguradora fica vedada em seu direito de sub-rogação nos casos onde o dano for provocado pelo cônjuge do Segurado, seus ascendentes ou descendentes, consanguíneos ou afins.

## **23. ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

**23.1.** Devolução de prêmio em caso de não aceitação do risco de propostas recepcionadas com adiantamento de valor:

**a)** O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente, ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

**b)** Caberá atualização pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) a partir do 11º dia, contados da formalização da recusa por parte da Sociedade Seguradora caso o valor adiantado não seja devolvido ao Segurado no prazo acima definido.

**23.2.** Devolução de prêmio em virtude do cancelamento do seguro:

**a)** Os valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude da rescisão motivada pela Seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros de mora a partir do 11º dia da data de emissão do endosso, que evidencia o efetivo cancelamento do contrato.

**23.3.** Devolução de prêmio recebido indevidamente

**a)** Os valores devidos a título de devolução do prêmio recebido indevidamente pela Seguradora, sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento.

**23.4.** Atraso no pagamento da indenização

**a)** Não sendo a indenização integral do veículo efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados após a entrega da documentação mínima exigida pela Seguradora, o valor a ser indenizado será atualizado pelo IPCA/IBGE a partir da ocorrência do sinistro e juros de mora a partir do 31º dia da data do sinistro, desde que o Segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora para a liquidação do sinistro e que haja cobertura securitária.

**23.5.** As obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária, pela variação positiva do IPCA IPCA/IBGE, a partir da data de sua exigibilidade, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

**23.6.** Caso o índice de atualização supracitado seja extinto será utilizado para efeito do cálculo da atualização monetária o índice que vier a substituí-lo.

**23.7.** Os juros de mora serão de 06% (seis por cento) ao ano.

## **24. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO**

O contrato de seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, observadas as disposições seguintes:

### **24.1. A pedido do Segurado**

A Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a "**Tabela de Prazo Curto**" da tarifa em vigor **que consta no item "Pagamento do Prêmio"**. Neste caso o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Quando pessoa física:

Cópia do R.G ou outro documento de identidade

Cópia do C.P.F

Cópia do comprovante de residência

Carta de cancelamento

b) Quando pessoa jurídica:

Cópia do cartão do C.N.P.J

Cópia do comprovante de endereço

Carta de cancelamento

### **Por iniciativa da Seguradora**

**a)** Além das taxas e impostos pagos com a contratação, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido, exceto quando se tratar da Modalidade de Seguro Mensal, situação em que não haverá qualquer restituição de prêmio ou taxas/impostos.

**b)** A Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, a qualquer tempo e de forma imediata, quando constatar qualquer omissão ou inexatidão nos dados da proposta de seguro nas respostas do questionário de avaliação do risco, resultantes de má-fé, bem como qualquer incidente, praticado pelo Segurado, seu beneficiário, ou seu representante legal, que tenha agravado o risco coberto pela apólice, hipótese em que ficará o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido além dos emolumentos, taxas e impostos.

**c)** Na hipótese da inexatidão ou omissão não resultar de má-fé do Segurado, seu beneficiário ou seu representante legal, a Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, restando do prêmio originalmente pactuado além dos emolumentos, taxas e impostos a parcela proporcional ao tempo decorrido.

**24.2** Caso o Segurado comunique formalmente a Seguradora sobre o agravamento ou modificação do risco e esta opte por cancelar o contrato de seguro, a eventual rescisão e o conseqüente cancelamento da apólice, serão efetivados 30 (trinta) dias após notificação enviada ao Segurado, ficando suspensa a cobertura securitária, informando sobre a decisão da Seguradora em resolver o contrato.

**24.3** A rescisão do contrato pode também ser suscitada pela Seguradora no caso desta tomar ciência do agravamento ou da modificação do risco por meio diverso da

comunicação remetida pelo Segurado e mencionada no item anterior, hipótese em que serão obedecidos os 30 dias mencionados anteriormente, após notificação enviada ao Segurado pela Seguradora com notícia da decisão de resolução do contrato.

#### **24.4 Rescisão por falta de pagamento**

O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos na cláusula "**Pagamento de Prêmio**", item referente à inadimplência do prêmio devido.

#### **24.5 Cancelamento**

As coberturas e/ou cláusulas adicionais contratadas, discriminadas na apólice ou aditamento a ela referente ficarão automaticamente canceladas, sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a)** Ocorrer a indenização integral do veículo segurado;
- b)** Pela soma das indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o limite máximo de indenização contratado do item para a garantia de RCF-V DM ou DC;
- c)** Ocorrerem quaisquer das situações previstas na cláusula "Perda de Direitos".

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial do veículo segurado, a reintegração de seu valor segurado será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu Limite Máximo de Indenização, a apólice ou o item será automaticamente cancelada(o).

### **25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE**

**25.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção previamente e por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direitos.

**25.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** as despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b)** os valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

**25.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b)** o valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem; e
- c)** os danos sofridos pelos bens segurados.

**25.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**25.5** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente considerando-se, quando for o caso, franquias,

participações obrigatórias do Segurado e limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

**25.6** Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e

b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 25.1 desta cláusula.

**25.7.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculada de acordo com o subitem 25.2 desta cláusula.

**25.8.** Se a quantia a que se refere o subitem 25.3 desta cláusula for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

**25.9.** Se a quantia estabelecida no subitem 25.3 desta cláusula for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida em tal item.

**25.10.** A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada seguradora na indenização paga.

**25.11.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

**25.12.** Para efeitos de indenização de sinistro, não haverá concorrência de apólice quanto às garantias de Morte e Invalidez. Cada Seguradora pagará o Limite Máximo de Indenização estipulado em cada apólice.

## **26. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

As coberturas do seguro são válidas para sinistros ocorridos em território brasileiro e países integrantes do Mercosul, exceto expressa menção em contrário.

## **27. PRESCRIÇÃO**

Decorridos os prazos estabelecidos no Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

## **28. FORO**

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato de seguro.

## **29. PERDA DE DIREITOS**

**29.1.** Além dos casos previstos em lei e nas cláusulas especificadas nestas Condições Gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente do contrato de seguro se o Segurado, seu representante, seu Corretor de seguros ou o beneficiário do veículo:

- a)** Agravar intencionalmente o risco;
- b)** Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nestas Condições Gerais;
- c)** Por qualquer meio procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o contrato de seguro;
- d)** Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso, respeitado o disposto na cláusula "Pagamento do Prêmio";
- e)** Deixar de comunicar a Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba desde que a omissão injustificada tenha impossibilitado a Seguradora de evitar ou atenuar as consequências do sinistro;
- f)** Deixar de comunicar, por escrito, a Seguradora sua pretensão de obter novo seguro sobre o mesmo interesse e risco, junto a outra Seguradora;
- g)** Não fizer declarações verdadeiras e completas, silenciar ou omitir circunstâncias de seu conhecimento capazes de influir na aceitação da proposta, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, situação esta em que ficará prejudicado o direito à indenização, ficando ainda o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- h)** Provocar ou simular sinistro;
- i)** Agindo de má-fé, não fizer declarações verdadeiras e completas que permitam o correto enquadramento tarifário do risco, especialmente quanto a (o):
  - Existência de equipamento de segurança (rastreador, localizador, bloqueador, dispositivo antifurto) instalado no veículo;
  - Local de residência do Segurado e o local de circulação habitual do veículo segurado;
  - Utilização a que se destina o veículo segurado;
  - Sexo e idade do principal condutor do veículo;
- j)** Informar como sendo principal condutor do veículo a pessoa diversa daquela que realmente o utiliza;
- k)** Agir com dolo ou culpa grave;
- l)** Fornecer informações inverídicas no Questionário de Avaliação do Risco (perfil do principal condutor);
- m)** Contribuir ou concorrer com culpa grave ou dolo, ação ou omissão para o agravamento do risco.

**29.2.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, caberá exclusivamente à Seguradora:

- a)** na hipótese de não ocorrência do sinistro:
  - cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, além dos emolumentos a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
  - permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- b)** na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
  - cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, além dos emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
  - permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c)** Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral
  - cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

**29.3.** A Seguradora também ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se o veículo segurado:

- a)** For dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo e/ou quanto esta estiver suspensa e/ou cassada ou quando o exame médico estiver vencido e não puder ser renovado;
- b)** Não tiver instalado um rastreador, bloqueador ou localizador e em funcionamento, quando a existência de tal equipamento tiver sido exigida para a aceitação do risco;
- c)** No caso de veículo importado, se ele não estiver transitando legalmente no país;
- d)** For utilizado para fim diverso do indicado na apólice;
- e)** Estiver com suas características originais alteradas como: tuning (transformação ou otimização das características do carro, utilizada como estética), rebaixado, turbinado, etc.
- f)** Estiver sendo utilizado/conduzido por pessoa que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro, bem como se o condutor do veículo se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por Autoridade Competente e desde que haja nexos de causalidade comprovado pela Seguradora, entre o estado de embriaguez ou de efeito de drogas ou entorpecentes do condutor do veículo e o evento que provocou os danos.

**29.4.** Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, especificamente para o seguro de RCF-V, se o Segurado ou o beneficiário, seu representante ou seu Corretor de seguros:

- a)** Não comunicar imediatamente a Seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo judicial ou extrajudicial não autorizado de modo expresse pela Seguradora;
- b)** For acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia).

**29.5.** O Segurado será formalmente informado dos motivos que levaram a perda de direito à indenização.

**29.6.** Serão consideradas agravação do risco, divergências entre o declarado no questionário de avaliação do risco ou na proposta de seguro e o constatado em um eventual sinistro

- a)** Relacionadas ao principal condutor do veículo: Faixa etária ou tempo de habilitação menor que a declarada, sexo, estado civil, atividade profissional, existência de condutor eventual com faixa etária diferente da declarada na contratação do seguro, escolaridade, atividade da empresa, veículos adicionais.
- b)** Relacionadas ao veículo: Utilização comercial, existência de rastreador ou bloqueador ou localizador, existência de garagem/estacionamento, local de circulação habitual, cor, alterações em suas características originais e de combustível e se ele está alienado.

### **30. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PARA TODAS AS COBERTURAS**

**30.1.** A Seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes:

- a)** de lucros cessantes em virtude da paralisação do veículo segurado mesmo quando resultante de um dos riscos cobertos, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- b)** da participação do veículo segurado em práticas esportivas bem como em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não exceto para a cobertura de Acidentes Pessoais com Ocupantes do veículo segurado;
- c)** de prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

- d)** da superlotação do veículo, quer de pessoas ou da carga transportada;
- e)** do congelamento da água do motor;
- f)** do travamento do motor, por motivo de falta de óleo ou de água;
- g)** de roubo e/ou furto exclusivo da parte removível de toca-fitas ou similares com frente removível, como também do controle remoto e do DVD fixados ou não em caráter permanente no veículo, originais de fábrica ou não;
- h)** de atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização;
- i)** de destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar;
- j)** de prejuízos decorrentes de quaisquer perturbações de ordem pública, tais como, exemplificativamente: tumultos, motins, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (Lockout);
- k)** da submersão total ou parcial do veículo em água salgada;
- l)** do roubo, furto ou danos materiais praticados com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo, cometido por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consangüinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- m)** de despesas que não sejam estritamente necessárias para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- n)** de estelionato, apropriação indébita, extorsão, mediante fraude ou furto;
- o)** de danos decorrentes da ausência ou falha na manutenção do veículo segurado ou aqueles relacionados à ausência de conservação do bem;
- p)** desvalorização do valor do veículo segurado, em virtude da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer, inclusive àquela decorrente de sinistro ou pelo uso do bem;
- q)** da fuga do condutor do veículo segurado à ação policial;
- r)** de prejuízos patrimoniais, lucros cessantes, perdas e danos não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo contrato de seguro;
- s)** de multas, composições civis, transações penais, fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais.

**30.2.** A Seguradora não indenizará os prejuízos, as perdas e os danos causados:

- a)** aos pneus e câmaras de ar, exceto nos casos de incêndio e indenização integral do veículo;
- b)** aos itens não originais de fábrica: toca cd's, rádios, toca-fitas, kit gás, tacógrafo, equipamentos, quando não for contratada cobertura específica;
- c)** ao veículo segurado pelo congelamento da água do motor;
- d)** aos acessórios ou equipamentos removíveis, não fixados em caráter permanente. Exemplo: toca-fitas removíveis (gaveta);
- e)** ao dispositivo antifurto ou anti-roubo, DVD, Kit viva-voz, micro system ou similares, rádio-comunicação ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com toca-fitas ou similares);
- f)** à carga objeto de transporte;
- g)** exclusivamente ao tacógrafo, taxímetro e luminoso.
- h)** por fenômenos/convulsões da natureza, exceto aquelas previstas na Cobertura-Básica da apólice;
- i)** ao veículo segurado por desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado, bem como perdas ou danos decorrentes ou originados por falta de manutenção ou falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto;

- j)** quando o veículo segurado estiver em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, bem como por praias e regiões ribeirinhas com ou sem autorização de tráfego pelo órgão competente;
- k)** pela carga objeto de transporte do veículo segurado, que contamine ou polua o meio ambiente bem como pela carga do veículo do terceiro eventualmente envolvido em acidente com o veículo segurado, exceto quando contratada cobertura específica de contaminação ou poluição causado ao meio ambiente pela carga do veículo segurado;
- l)** pela contaminação ou radiação de qualquer natureza e processos provocados por combustíveis e materiais de armas nucleares e ainda qualquer processo de fissão nuclear; causados tanto pelo veículo segurado quanto pelo veículo do terceiro eventualmente envolvido no acidente;
- m)** pelo reboque ou transporte do veículo segurado por veículo não apropriado a esse fim;
- n)** ao veículo segurado, pela queda, deslizamento ou vazamento dos objetos/carga por ele transportados, salvo quando em Consequência de um dos riscos cobertos pela apólice, em decorrência de acidente de trânsito e não da simples freada;
- o)** por danos morais e estéticos - pela natureza compensatória, não se encontram cobertos pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, no qual esteja o Segurado, seu beneficiário ou pelos respectivos representantes legais, obrigados a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável; exceto se contratada cobertura específica devidamente mencionada na apólice e mediante pagamento de prêmio adicional, para a cobertura de danos morais.
- p)** por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, beneficiário ou por seus representantes legais, bem como aqueles praticados pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, nos casos dos seguros de pessoas jurídicas;
- q)** ao veículo segurado, por animais de propriedade do Segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge;
- r)** por acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, causados por exemplificativamente, lotação de passageiros, peso acondicionamento ou transporte da carga ou objeto transportado;
- s)** aos sócios-dirigentes ou a dirigentes de empresa do Segurado, bem como seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- t)** às pessoas transportadas pelo veículo segurado, caso não seja contratado a cobertura de Acidentes Pessoais a Ocupantes (APO);
- u)** às pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim;
- v)** a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos.
- w)** pelo veículo segurado aos descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos do Segurado, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- x)** a empregados e prepostos do Segurado quando a seu serviço, aos descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos de um ou de outro;
- y)** por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação do meio ambiente;
- z)** por responsabilidades assumidas pelo Segurado junto a terceiros por meio de contratos ou acordos sem a prévia concordância da Seguradora, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e acordos;
- aa)** Pelo veículo segurado a terceiros (danos materiais, danos corporais ou danos morais) durante o tempo em que, como Consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros ou sob sua ameaça.

**ab)** Pela carga ou descarga das mercadorias do veículo segurado; exceto quando contratada cobertura específica, devidamente mencionada na apólice, com cobrança de prêmio adicional;

**ac)** Pela operação de basculamento do veículo segurado; exceto quando contratada cobertura específica, devidamente mencionada na apólice, com cobrança de prêmio adicional;

**30.3.** É vedada a doação, transferência ou cessão a terceiros, de quaisquer verbas, contratadas pelo Segurado, da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos (RCF-V), para atendimento de sinistro.

**30.4.** Estão ainda excluídos do seguro.

**a)** Rádio, toca cd's, toca-fitas (conjugados ou não), não originais de fábrica;

**b)** Kit gás, tacógrafo (não originais de fábrica);

**c)** Equipamentos, destinados a um fim específico e não relacionados à locomoção ou movimentação do veículo;

**d)** Blindagem.

**ESTANDO AS COBERTURAS A SEGUIR DISCRIMINADAS NA APÓLICE O  
SEGURADO TERÁ DIREITO, EM CASO DE SINISTRO COBERTO E  
INDENIZÁVEL A:**

**COBERTURAS BÁSICAS**

**CONTRATADAS AS COBERTURAS A SEGUIR DISCRIMINADAS,  
DEVIDAMENTE MENCIONADAS NA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE  
PRÊMIO, O SEGURADO TERÁ DIREITO, EM CASO DE SINISTRO COBERTO E  
INDENIZÁVEL, A:**

**1. COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO**

**1.1 Riscos Cobertos**

Contratando a cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto, o Segurado terá direito a uma indenização em virtude de prejuízos ocasionados ao veículo segurado provenientes de:

**a)** colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;

**b)** queda acidental em precipícios ou de pontes;

**c)** granizo, furacão e terremoto;

**d)** queda acidental de qualquer agente externo sobre o veículo segurado, desde que tal agente não faça parte integrante do veículo e não esteja nele afixado;

**e)** danos ocasionados à pintura;

**f)** queda, sobre o veículo segurado, da carga por ele transportada, em decorrência de acidente de trânsito e não por simples freada;

**g)** roubo ou furto total do veículo;

**h)** roubo ou furto parcial do veículo segurado, com dedução da franquia estipulada na apólice para ele.

**i)** incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;

**j)** acidente durante seu transporte por meio apropriado, como, exemplificativamente cegonha, guincho;

**k)** atos danosos praticados por terceiros, exceto os constantes no item "Prejuízos não indenizáveis para todas as coberturas";

**l)** submersão parcial ou total do veículo segurado em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo;

**m)** Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

## **2. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - VEÍCULOS (RCF - VEÍCULOS)**

### **2.1. Riscos Cobertos**

Pela contratação desta cobertura o Segurado terá garantido o reembolso das quantias as quais ele for obrigado a pagar em virtude de danos materiais e/ou danos corporais causados involuntariamente a terceiros, por culpa que lhe possa ser imputada e coberta pelo seguro, em decorrência de:

- a)** Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado que considere o segurado responsável civilmente por evento coberto pelo seguro ou de acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora;
- b)** Por colisão a bens de terceiros;
- c)** Pela carga, objeto de transporte pelo veículo segurado, enquanto por ele transportada;
- d)** Por atropelamento;
- e)** Despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados, sempre que tais despesas decorram de reclamações de terceiros e estejam cobertas pelo contrato de seguro;

**2.1.2.** O segurado terá livre escolha do advogado para sua defesa, porém, caso queira poderá solicitar à Seguradora a indicação de profissional.

### **2.2. Limite de responsabilidade**

- a)** O Limite Máximo de Indenização para as coberturas de Danos Materiais e de Danos Corporais é o valor discriminado na apólice para cada garantia
- b)** A garantia de Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre DPVAT.
- c)** Em acidentes ocorridos em países integrantes do Mercosul, a Cobertura de Danos Materiais e/ou Danos Corporais somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder o valor de cobertura do seguro Carta Verde vigente na data do acidente, independentemente do Segurado ter contratado ou não o seguro de Carta Verde.
- d)** É vedada a doação, transferência ou cessão a terceiros, de quaisquer verbas contratadas pelo Segurado, da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa Veículos (RCF-V), para atendimento de sinistro.

## **COBERTURAS OPCIONAIS CONTRATADAS AS COBERTURAS A SEGUIR DISCRIMINADAS, DEVIDAMENTE MENCIONADAS NA APÓLICE E MEDIANTE PAGAMENTO DE PRÊMIO, O SEGURADO TERÁ DIREITO:**

### **1. CARRO RESERVA**

Contratando esta cobertura o Segurado terá direito:

#### **1.1. Riscos Cobertos**

Garante ao Segurado, até o limite de dias contratados e especificados na apólice, a locação de um veículo, exclusivamente em virtude da imobilização do veículo segurado em decorrência de sinistro coberto e indenizável:

Tempo de permanência com o carro reserva:

Gold – 15 dias

Silver - 10 dias

#### **1.2. Solicitação do carro reserva**

Para utilizar o Carro Reserva, o Segurado deve entrar em contato com a Central 24 Horas do Seguros Volkswagen pelos telefones indicados no Cartão do Seguro.

### **1.3. Liberação do carro reserva**

O Carro reserva será entregue em local previamente determinado pela empresa locadora:

- a) Ao Segurado;
- b) Ao principal condutor do veículo segurado;
- c) Ao representante do Segurado mediante sua autorização por escrito, no caso de pessoa jurídica;
- d) O carro reserva somente será liberado se na cidade onde for solicitada a locação, possuir uma locadora conveniada com a Seguradora.

### **1.4. Condições e documentos necessários para liberação do carro reserva:**

- a) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- b) ter no mínimo 2 (dois) anos de habilitação;
- c) Cédula de Identidade;
- d) Carteira Nacional de Habilitação;
- e) qualquer cartão de crédito, com os respectivos valores requisitados pela empresa locadora dos veículos.
- f) O carro reserva será de direito do Segurado após a realização da vistoria de sinistro e aprovação do orçamento do conserto do veículo segurado e desde que o valor dos reparos seja superior à franquia estipulada na apólice para ele.
- g) Em caso de perda total do veículo, a liberação do carro reserva será após a análise do sinistro e a liberação da lista de documentos que deverão ser entregues pelo segurado.
- h) A ausência de qualquer documento poderá implicar em demora ou até mesmo na recusa da liberação do veículo.

### **1.6. Extensão do prazo de locação**

Caso o Segurado decida ficar com o veículo locado em prazo de dias superior ao da cláusula contratada ele poderá solicitar à Locadora a extensão do período de locação. Neste caso as diárias serão por sua conta.

### **1.6. Extensão do seguro para garantir o carro reserva**

As coberturas securitárias abaixo, caso tenham sido contratadas para o veículo segurado serão extensivas ao veículo locado, desde que a locação seja efetuada com uma Locadora referenciada pela Seguradora:

- a) Básica de casco
- b) Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais e Danos Corporais;
- c) Responsabilidade Civil Danos Morais;
- d) Acidentes Pessoais Ocupantes;
- e) Decessos.

Em caso de sinistro com o veículo locado será aplicada a mesma franquia estipulada na apólice para o veículo segurado.

### **1.7. Riscos excluídos**

Além das exclusões estipuladas nestas Condições Gerais estão ainda excluídas desta cobertura:

- a) serviços solicitados diretamente pelo Segurado sem o expreso consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior;
- b) locações solicitadas quando os danos sofridos pelo veículo segurado não atingirem ou ultrapassarem a franquia estabelecida na apólice para o veículo.

### **1.8. Duplicidade de coberturas**

Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços de Carro Reserva terão caráter indenizatório e serão complementares aos que forem pagos ao Segurado por terceiros responsáveis (causadores do dano).

## **2. DANOS AOS VIDROS – BÁSICO - Silver**

### **2.1. Riscos Cobertos**

**a)** Quando contratada esta cobertura, devidamente especificada na apólice, a Seguradora garantirá, em caso de quebra eventual, o reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo) dos vidros laterais, pára-brisas e/ou vidro traseiro do veículo segurado.

**b)** Nos casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro do veículo.

**c)** A reposição dos vidros está vinculada à sua disponibilidade no mercado. As peças repostas serão de marcas habilitadas pelas montadoras, porém, sem a sua logomarca.

**d)** Pela evolução dos projetos e especificações atuais dos fabricantes de vidros blindados, em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas, na substituição da peça, algumas diferença entre elas (antiga e nova).

### **2.2. Riscos não cobertos**

Além das exclusões previstas no item "Prejuízos não indenizáveis para todas as coberturas" não estarão cobertos, ainda:

**a)** serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora;

**b)** vidro de veículo blindado há mais de 4 anos;

**c)** vidros não originais de fábrica;

**d)** danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;

**e)** riscos e manchas nos vidros;

**f)** danos específicos de manutenção e desgaste;

**g)** guarnição da borracha;

**h)** teto-solar ou similar;

**i)** borrachas e frisos estéticos;

**j)** canaletas;

**k)** danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins.

**l)** películas protetoras;

**m)** peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;

**n)** delaminação;

**o)** vidros de veículos conversíveis ou transformados (aquele modificado do projeto original e Off Road)

**p)** vidros de caminhões: importados; com pára-brisa temperado; adaptados e/ou transformados; com mais de 10 anos ou descontinuados;

**q)** vidros de tratores;

**r)** vidros de ônibus.

**s)** Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado;

**t)** Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado.

### **2.3. Franquia**

Em caso de troca do pára-brisa ou do vidro traseiro será cobrada franquia conforme estipulado na apólice. A franquia será cobrada para cada vidro trocado.

Não será cobrada franquia para danos nos vidros laterais nem para reparo do pára-brisa ou do vidro traseiro, exceto em veículos blindados onde será cobrada franquia para qualquer tipo de vidro.

### **2.4. Procedimentos em caso de danos - Rede referenciada**

Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o Segurado deverá entrar em contato com a Seguradora por meio da Central 24 Horas, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

## **2.5 Limite de utilização**

Não há limite de utilização.

## **3. DANOS AOS VIDROS – COMPLETO - Gold**

### **3.1. Riscos Cobertos**

Quando contratada esta cobertura, devidamente especificada na apólice, a Seguradora garantirá reparo ou substituição (quando não for possível efetuar o reparo):

- a)** dos vidros laterais, pára-brisa e vidro traseiro em caso de quebra eventual;
- b)** de um jogo de palhetas dianteiras (na troca ou reparo do pára-brisa), para veículos nacionais.
- c)** dos retrovisores externos (lentes, suportes internos e carenagem);
- d)** pisca-pisca dianteiro e faróis;
- e)** lanternas traseiras;
- f)** da película protetora (insulfilm ou, na falta desta, outra equivalente, respeitando-se a legislação de trânsito vigente);

Nos casos de troca do vidro, a reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro do veículo.

A reposição dos vidros está vinculada à sua disponibilidade no mercado. As peças repostas serão de marcas habilitadas pelas montadoras, porém, sem a sua logomarca. Em caso de danos em peças adaptadas, serão repostas as peças com as mesmas especificações técnicas das originais de fábrica contudo respeitando o item

### **3.2. Riscos não cobertos**

Além das exclusões previstas no item "Prejuízos não indenizáveis para todas as coberturas" não estarão cobertos, ainda:

- a)** serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Seguradora;
- b)** vidros blindados, exceto quando contratada cobertura específica, mencionada na apólice;
- c)** vidros não originais de fábrica;
- d)** danos existentes nos vidros antes da contratação do seguro;
- e)** riscos e manchas nos vidros;
- f)** danos específicos de manutenção e desgaste;
- g)** guarnição da borracha;
- h)** teto solar ou similar;
- i)** danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos e motins;
- j)** roubo ou furto exclusivo dos retrovisores;
- k)** riscos no retrovisor e seu desgaste natural ou de seus componentes, bem como panes elétricas;
- l)** retrovisores internos;
- m)** componentes elétricos/eletrônicos e os mecanismos manuais que não estejam embutidos no retrovisor;
- n)** lanternas laterais;
- o)** faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);
- p)** break-light;
- q)** palheta de veículo importado;
- r)** faróis de xenônio ou similares (serão reembolsados pelo valor do modelo convencional para o mesmo tipo de veículo.);
- s)** faróis e lanternas com infiltração ou outro dano que não seja a quebra;
- t)** roubo ou furto exclusivo dos faróis e/ou lanternas;
- u)** queima exclusiva da lâmpada;

- v) desgaste natural dos faróis e das lanternas;
- w) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- x) frisos estéticos;
- y) canaletas
- z) peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- aa) delaminação;
- ab) vidros de veículos importados, conversíveis ou transformados (aquele modificado do projeto original e Off Road);
- ac) Danos causados aos vidros pelo objeto/carga transportada pelo veículo segurado ou nele fixado.
- ad) Danos causados ao vidro em virtude de seu transporte/reboque por meio inadequado

### **3.3. Franquia**

- a) Será aplicada franquia estipulada na apólice para as peças trocadas nos casos do pára-brisa ou do vidro traseiro, bem como faróis, lanternas e do retrovisor completo. A franquia será cobrada para cada peça trocada.
- b) Não haverá aplicação de franquia para os danos ocorridos nos vidros laterais, reparo do pára-brisa ou reparo do vidro traseiro e troca da lente do retrovisor.

### **3.4. Procedimentos em caso de danos - Rede referenciada**

Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o Segurado deverá entrar em contato com a Seguradora por meio da Central 24 Horas, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

### **3.5. Limite de utilização**

O limite máximo de utilização será o estabelecido a seguir:

#### **Peça Limite**

Retrovisor: Duas utilizações durante a vigência da apólice.

Faróis e lanternas durante a vigência da apólice (dianteiros e traseiros)

Película Uma aplicação durante a vigência da apólice

Palheta Um jogo durante a vigência da apólice

## **4. EXTENSÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS REBOCADOS**

### **4.1. Garantia Concedida**

A Seguradora garante ao Segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar em decorrência de danos materiais causados exclusivamente a veículos rebocados (automotor de via terrestre), durante a operação de reboque, desde que o acidente se verifique fora dos locais de propriedade do Segurado ou por ele ocupado.

### **4.2. Riscos Cobertos**

Consideram-se cobertos os danos materiais ocasionados ao veículo rebocado (automotor via terrestre):

- de terceiros em poder do Segurado, durante a operação de reboque;
- em virtude de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo segurado e não relacionados com sua locomoção;
- durante as operações de seu carregamento e descarregamento no veículo segurado.

### **4.3. Riscos Excluídos**

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais do seguro de RCF-V, esta cláusula não cobre a indenização integral ou parcial decorrente de roubo e/ou furto do veículo rebocado bem como os danos nele existentes antes de se iniciar a operação de reboque. A presente Cláusula não cobre danos ocasionados a terceiros pelo veículo segurado e/ou rebocado.

#### **4.4. Limite Máximo de Indenização**

O limite máximo de indenização será a verba contratada para cobrir os Danos Materiais.

### **5. EXTENSÃO DE REBOQUE - Gold**

#### **5.1. Reboque ou transporte do veículo segurado**

**a)** Quando o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios em virtude de pane elétrica ou mecânica, acidente ou roubo/furto localizado, a Seguradora garante os gastos, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para esta cobertura, com o reboque ou transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima do local do evento, sempre que o reparo emergencial não puder ser tecnicamente executado no local de sua paralisação.

**b)** Poderão ainda ser oferecidos os serviços de reboque ou transporte ou reparo emergencial em virtude de panes no limpador do pára-brisa, no cinto de segurança e faróis, desde que tais eventos, devido a condições climáticas e horário do evento, impeçam o prosseguimento da viagem.

**c)** Se o Segurado decidir rebocar ou transportar o veículo para outra oficina e os custos da quilometragem rodada excederem o limite máximo de indenização estabelecido na apólice, caberá ao mesmo realizar o pagamento dos custos excedentes, diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque ou transporte neste percurso adicional.

**d)** Em caso de pane elétrica ou mecânica, optando o Segurado por remover o veículo para sua cidade de residência, será providenciado um transporte para os ocupantes do veículo, caso existam, para o domicílio habitual do Segurado, respeitando-se o limite máximo de indenização estabelecido na apólice. Caberá ao Segurado realizar o pagamento dos custos referentes à quilometragem rodada, que excederem o limite máximo de indenização estipulado na apólice, diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se, também, pelos riscos que ocorram neste percurso adicional.

**e)** Quando se tratar de veículo com carga o Segurado será responsável pela remoção dela para que o reboque do veículo seja efetuado.

Os serviços quando relacionados ao veículo, somente serão executados na presença do Segurado ou pessoa que o represente portando os documentos do veículo e suas chaves.

#### **5.2. Limite máximo de indenização**

O limite máximo de indenização para esta cobertura, de acordo com as opções a ele oferecidas na contratação do seguro é de R\$ 300,00 no Plano Gold

#### **5.3. Solicitação dos serviços**

**a)** Para utilizar a garantia de "Extensão de Reboque" o Segurado deve entrar em contato exclusivamente com a Central 24 Horas por meio do telefone que consta no verso do Cartão de Seguro.

**b)** O Segurado poderá contratar o serviço de reboque com um prestador de sua preferência. Neste caso, fica assegurado um reembolso pelos gastos realizados, de acordo com a quilometragem rodada, respeitando o limite máximo de indenização da presente cobertura.

**c)** Para a solicitação do reembolso o Segurado deverá enviar para a Seguradora a nota fiscal da execução do serviço onde devem constar o local de origem, o local de destino, a quilometragem percorrida e o valor do serviço.

**d)** Os reembolsos decorrentes da prestação dos serviços de reboque terão caráter indenizatório e serão complementares aos que forem pagos ao Segurado por terceiros responsáveis (causadores do dano).

#### **5.4. Riscos não cobertos**

Além das exclusões de cobertura previstas nas Condições Gerais, estão também excluídos (as):

- a)** os serviços contratados pelo Segurado sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior;
- b)** gastos com aquisição de peças, despesas relativas à mão-de-obra de reparos em oficinas;
- c)** dispêndios com multas e taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes;
- d)** despesas com pedágios (exceto quando o veículo estiver sendo rebocado ou transportado pela Seguradora) e combustíveis;
- e)** despesas com pneu, câmara de pneus, bico ou roda;
- f)** reembolso de itens que não façam parte integrante do veículo tais como: toca-cd's, bolsas, malas, cd's, lap-top etc;
- g)** reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros;

#### **5.5. Cancelamento dos serviços**

Esta cobertura ficará automaticamente cancelada se houver o esgotamento do limite máximo de indenização ou expirar a vigência da apólice.

#### **5.6. Âmbito geográfico**

A cobertura de extensão de reboque abrange o território nacional e países integrantes do Mercosul.

### **6. GARANTIA DE REPOSIÇÃO PELO VALOR DA NOTA FISCAL GAP - 12 MESES**

#### **6.1. Riscos Cobertos**

Em caso de indenização integral do veículo segurado, em virtude de sinistro de colisão total, incêndio, roubo ou furto, a soma indenizada corresponderá ao valor final, em reais, constante da nota fiscal de compra do veículo, limitado a 25% acima ou abaixo do valor de mercado do veículo Fipe desde que:

- a)** O seguro tenha sido contratado em até 30 dias corridos contados da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada pelo fabricante e a quilometragem máxima rodada seja de até 1000 Km;
- b)** O sinistro de colisão total, incêndio, roubo ou furto ocorra em até 12 meses contados a partir da data de saída do veículo do revendedor ou concessionária autorizada

### **7. RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS**

#### **7.1. Riscos Cobertos**

Contratada esta cobertura a Seguradora garante ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização estipulado na apólice para a mesma, o reembolso de indenização por danos morais causados a terceiros pelos quais o Segurado venha a ser responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Seguradora, que decorram direta e estritamente de danos corporais decorrentes de acidente de trânsito coberto e indenizável envolvendo o veículo segurado.

#### **7.2. Riscos não cobertos**

Além das exclusões previstas no item "Prejuízos não indenizáveis para todas as coberturas", não estarão cobertos, ainda, por esta cobertura todas e quaisquer condenações por danos morais que venham a ser impostas ao Segurado, motivadas por outros fatos que não o acidente, bem como as condenações aplicadas em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(s) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

## **8. ACIDENTES PESSOAIS COM OCUPANTES DO VEÍCULO SEGURADO**

### **8.1. Riscos Cobertos**

A cobertura de acidentes pessoais para ocupantes do veículo garante à vítima (ocupante do veículo segurado) ou a seu(s) beneficiário(s) o pagamento de indenização, até o limite do capital segurado contratado e estipulado na apólice, caso ocorra um acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado e seja um evento coberto pela(s) cobertura(s) contratada(s) de Acidentes Pessoais para Ocupantes:

### **8.2. Coberturas**

#### **a) Morte Acidental**

Garante o pagamento do capital segurado contratado, ao(s) beneficiário(s) legal(is) do ocupante do veículo segurado, em caso de seu falecimento durante a vigência da apólice de seguro, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

#### **b) Invalidez permanente (total ou parcial)**

Garante o pagamento, até o limite do capital segurado contratado, à vítima (passageiro do veículo segurado), caso ela venha a ficar total ou parcialmente inválida, em caráter permanente, em decorrência direta e exclusiva de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, durante a vigência da apólice de seguro.

A Invalidez Permanente será avaliada e declarada pela assessoria médica da Seguradora, devendo o Segurado apresentar todos os exames realizados que comprovem a Invalidez Permanente.

#### **c) Invalidez permanente total por acidente**

Para efeito deste seguro, entende-se como "Invalidez Permanente Total", os acidentes que resultem em:

- perda total da visão de ambos os olhos;
- perda total do uso de ambos os braços;
- perda total do uso de ambas as pernas;
- perda total do uso de ambas as mãos;
- perda total do uso de um braço e uma perna;
- perda total do uso de uma das mãos e um dos pés;
- perda total do uso de ambos os pés;
- alienação mental total e incurável;
- nefrectomia bilateral.

#### **d) Invalidez permanente parcial por acidente**

- No caso de invalidez parcial por acidente, não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, o valor da indenização por perda parcial será calculado pela aplicação, para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado da porcentagem prevista na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, transcrita no final destas Condições Gerais.

- Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas porcentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das porcentagens correspondentes não pode exceder a indenização prevista para a sua indenização integral.

- A perda ou redução maior da função de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente não dará direito a reclamações, salvo quando declarada tal perda ou redução previamente na proposta de adesão. Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deverá ser deduzida do grau de invalidez definitiva preexistente.

- Em todos os casos de invalidez parcial não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente por Acidente, transcrita no final destas Condições Gerais, a indenização será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão.

e. Quaisquer divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como as avaliações da incapacidade deverão ser submetidas a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatedor, escolhido pelos 2 (dois) nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico designado e os do terceiro serão pagos em partes iguais pelo segurado e pela seguradora.

- Se ambas as coberturas por morte e invalidez permanente total ou parcial por acidente tiverem sido contratadas, suas indenizações não se acumularão. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em Consequência do mesmo acidente, da indenização por morte será deduzida a importância já paga por invalidez permanente.

- Despesas médico-hospitalares

Garante o reembolso à vítima (passageiro do veículo segurado), até o limite do capital segurado contratado, no caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado; de despesas médicas, hospitalares e odontológicas por ela efetuadas para seu tratamento sob orientação médica, iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente.

Cabe ao segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos, hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados. A comprovação das despesas médicas, hospitalares e odontológicas deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.

### **8.3. Riscos não cobertos**

Estarão excluídos da cobertura de Morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial e Despesas Médico-Hospitalares os eventos ocorridos em Consequência de:

**a)** Quaisquer doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, pelo acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;

**b)** Acidentes médicos;

**c)** tratamento de exame clínico, cirúrgico ou medicamentoso não exigido diretamente pelo acidente;

**d)** As intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente coberto;

**e)** Qualquer tipo de hérnia e suas consequências, mesmo de origem traumática;

**f)** o parto ou o aborto e suas consequências, mesmo quando provocados por acidentes;

**g)** os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;

**h)** quaisquer perturbações mentais, nervosas e emocionais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente coberto;

**i)** Ato reconhecidamente perigoso, ressalvado o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente, que não seja motivado por necessidade justificada

**j)** Danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, conforme previsto no Código Civil vigente;

- k)** As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- l)** O suicídio ou tentativa de suicídio, voluntário e premeditado nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;
- m)** O choque anafilático e suas consequências;
- n)** Estados de convalescença (após a alta médica)
- o)** Despesas de acompanhantes;
- p)** Aparelhos que se refiram a próteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou próteses implantadas pela primeira vez;
- q)** A perda de dentes e os danos estéticos;
- r)** Quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros do veículo se este estiver com lotação excedente à admitida nestas Condições Gerais, ressalvados os casos de força maior. Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, a indenização que seria devida a cada um dos passageiros acidentado será reduzida na proporção da lotação segurada para a que existia no veículo na ocasião do acidente;
- s)** Danos Morais e Estéticos;
- t)** Lucros Cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou ocupante do veículo segurado que estiverem em tratamento médico - hospitalar ou que tiverem constatada sua invalidez permanente total ou parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;
- u)** Quaisquer acidentes que ocorrerem ao(s) ocupante(s) do veículo se este for posto em movimento ou dirigido por motorista que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ressalvados os casos de força maior;
- v)** Qualquer tipo de doença ou as lesões físicas preexistentes à ocorrência do acidente de trânsito.

#### **8.4. Condição de ocupante do veículo**

- a)** Entende-se por "ocupante" a(s) pessoa(s) que, no momento do acidente, se encontra(m) no interior do veículo segurado, na qualidade de condutor ou passageiro(s);
- b)** O número de passageiros do veículo está limitado à lotação oficial do veículo, acrescida de 40% (quarenta por cento);
- c)** Sempre que estiverem no veículo passageiros em número superior à lotação oficial e até o número máximo de passageiros admitido, o Limite Máximo de Indenização atribuído a cada passageiro será rateado entre o valor total segurado e o número de passageiros.
- d)** Valor total segurado é a soma dos Limites Máximos de Indenização de cada passageiro estipulado na apólice.
- e)** A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior àquelas apuradas na forma dos itens anteriores e das Condições Específicas de APO previstas nestas Condições Gerais, ficando o Segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos ocupantes acidentados ou aos seus beneficiários.
- f)** A cobertura do seguro começa no momento do ingresso do ocupante no veículo e termina no momento de sua saída dele.
- g)** Considera-se garantido pela cobertura de APO, o acidente de trânsito com o veículo segurado e relacionado à sua locomoção, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como Consequência direta à morte ou invalidez permanente, total ou parcial do ocupante do veículo ou torne necessário seu tratamento médico.

#### **8.5. Liquidação do sinistro**

A ocorrência do sinistro será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a) Em caso de Morte Acidental:**

- comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- Certidão de Óbito (original ou cópia autenticada);
- cópia do RG e CPF do segurado;
- cópia do RG e CPF do beneficiário;
- Certidão de casamento (atualizada no caso de sinistro do cônjuge);
- Boletim de Ocorrência Policial;
- Laudo Necroscópico do IML.

**b) Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:**

- comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- exame de corpo delito, quando indicado;
- cópia do RG e CPF da vítima;
- relatório médico contendo as sequelas definitivas, discriminadas em grau porcentual.

O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro dar-se-á da seguinte forma:

**a) Morte:** 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais. Inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais.

Quando ocorrer a morte de passageiros com idade inferior a 14 anos a cobertura do seguro se limita a despesas efetuadas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas. Estas contas podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes hábeis. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado do corpo, não estando cobertos, porém, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiras;

**b) Invalidez Permanente:**

- Invalidez Permanente Total: desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidez, a Seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente. Entende-se por invalidez permanente a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

- Invalidez Permanente Parcial: não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial será calculada através da aplicação da percentagem baseada no grau de redução funcional apresentado prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela para Cálculo de Indenização em caso de Invalidez Permanente. Na falta de indicação da percentagem de redução - sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nos índices 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

**c) O pagamento de qualquer indenização por invalidez permanente em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, seja total ou parcial, estará condicionado à constatação da invalidez permanente, ou seja, após conclusão do tratamento do segurado (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica definitiva, com o(s) grau(s) e tipo(s) de invalidez definitivamente caracterizado(s) e mediante diagnóstico médico final a ser apresentado pelo ocupante do veículo segurado**

**d) Caso o titular da apólice, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores às estabelecidas na apólice, a Seguradora responderá somente até os Limites Máximos de Indenização fixados na apólice, observadas as disposições contidas nestas Condições Gerais, ficando a diferença sob exclusiva responsabilidade do titular da apólice.**

e) O ocupante segurado deverá seguir as prescrições médicas e manter a Seguradora informada da evolução de suas lesões. A Seguradora poderá submeter o ocupante segurado a exames por médicos por ela designados.

f) A Seguradora não responderá por agravação de lesões quando, por culpa da vítima, não se tenham observado as prescrições médicas.

g) No caso de menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:

- pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos – a indenização será paga em nome do menor, mediante alvará judicial;
- pessoas com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos - a indenização será a paga ao menor devidamente assistido por seu pai, ou a mãe, desde que estes tenham o direito ao poder familiar, ou, finalmente, por seu tutor.
- Após o pagamento da indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente, o capital segurado relativo a esta cobertura será automaticamente reintegrado.

#### TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% sobre Capital Segurado
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
	DIVERSAS	Perda total da visão de em olho
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver outra vista		70
Surdez total e incurável de ambos os ouvidos		40
Surdez total e incurável de um dos ouvidos		20
Mudez incurável		50
Fratura não consolidada do maxilar inferior		20
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral		20
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral		25
MEMBROS SUPERIORES	Perda total de uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnais	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	09
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos e um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	09
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:	
	indenização equivalente a um terço do valor do respectivo dedo	

MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	20	
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés (perda de todos os dedos e uma parte do mesmo pé)	25
	Amputação do primeiro dedo - <b>polegar</b>	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo, indenização equivalente a metade, e dos demais dedos, equivalente a um terço do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	* de cinco centímetros ou mais	15
	* de quatro centímetros	10
	* de três centímetros	06
* menos de três centímetros	sem indenização	

**i)** No caso de despesas médico-hospitalares efetuadas pelo passageiro para seu tratamento, sob orientação médica, iniciado nos trinta primeiros dias contados da data do acidente, a Seguradora reembolsará as despesas médicas e dentárias, desde que cobertas pelo seguro, bem como diárias hospitalares incorridas, a critério médico, necessárias para o restabelecimento da vítima, observados os critérios dos subitens a seguir:

- Cabe ao passageiro a livre escolha dos prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados;

- A comprovação das despesas médico hospitalares deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatório(s) do(s) médico(s) assistente(s);

**j)** Havendo despesas médico-hospitalares efetuadas no exterior, excluindo-se as com acompanhantes, passagens e estado de convalescença, serão ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo passageiro, respeitando-se os Limites Máximos de Indenização estabelecidos na apólice, atualizados monetariamente pela Seguradora, quando da liquidação do sinistro;

**k)** Desde que preservada a livre escolha, pode a Seguradora estabelecer acordos ou convênios com prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos para facilitar a prestação de assistência ao passageiro.

**l)** As indenizações por despesas médico-hospitalares são cumulativas com qualquer outra garantia do presente seguro.

**m)** O passageiro ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

**n)** As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da vítima ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

**o)** Na hipótese de ausência de indicação dos beneficiários, o valor do capital segurado será pago em conformidade com a legislação sucessória vigente.

**p)** Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio da cobertura de APO, em virtude da concessão de desconto aplicado sobre o prêmio das coberturas de APO (Acidentes Pessoais com Ocupantes Morte e Invalidez Permanente) quando contratadas em conjunto com a cobertura de casco, em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado não haverá devolução do prêmio das referidas coberturas.

**q)** Âmbito geográfico da cobertura

As coberturas do seguro previstas nestas condições gerais aplicam-se para eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

## **ASSISTÊNCIA 24 HORAS**

### **Reboque ou transporte do veículo segurado**

**a)** Quando o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios em virtude de pane elétrica ou mecânica, acidente ou roubo/furto localizado, a Seguradora garante os gastos com seu reboque ou transporte até uma oficina mais próxima do local do evento sempre que o reparo emergencial não puder ser tecnicamente executado no local de sua paralisação.

**b)** Poderão ainda ser oferecidos os serviços de reboque ou transporte ou reparo emergencial em virtude de panes no limpador do pára-brisa, no cinto de segurança e faróis, desde que tais eventos, devido às condições climáticas e horário do evento, impeçam o prosseguimento da viagem.

**c)** Se o Segurado decidir rebocar ou transportar o veículo para uma oficina fora do limite de 100 (cem) quilômetros, caberá a ele realizar o pagamento dos custos de quilometragem excedente referente à distância adicional (ida e volta), diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque ou transporte neste percurso adicional.

**d)** Em caso de pane elétrica ou mecânica, optando o Segurado por remover o veículo para sua cidade de residência, será providenciado um transporte para os ocupantes do veículo, caso existam, para o domicílio habitual do Segurado. Caberá a ele realizar o pagamento dos custos referente à distância adicional (ida e volta), diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos que ocorram neste percurso adicional.

**e)** Quando se tratar de veículo com carga o Segurado será responsável pela remoção dela para que o reboque do veículo seja efetuado.

Limite de quilometragem para a solicitação do serviço: Não há

Limite de quilometragem para reboque: Até 100 Km, iniciando-se do local do evento.

### **Estada em hotel**

**a)** Quando o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios em consequência de pane elétrica ou mecânica ou danos nele ocasionados em virtude de acidente a seguradora garante aos ocupantes do veículo segurado estada em hotéis desde que a reparação do veículo necessite de um tempo superior a 6 (seis) horas, limitado a 48 horas. O tempo de conserto do veículo será definido de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação formal dela à Seguradora.

Limite global das despesas: R\$ 60,00/dia até duas diárias (por pessoa)

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: A partir de 50 Km da residência do Segurado.

### **Transporte para retorno ao domicílio do Segurado ou transporte para continuação da viagem**

**a)** Quando o veículo segurado não puder se locomover por meios próprios em consequência de pane elétrica ou mecânica ou danos nele ocasionados em virtude de acidente ou ainda roubo/furto a seguradora garante aos ocupantes do veículo retorno ao domicílio do Segurado ou transporte para continuação da viagem desde que a reparação do veículo necessite de um tempo superior a 48 horas. O tempo de

conserto do veículo será definido de acordo com as normas da oficina escolhida e notificação formal dela à Seguradora.

**b)** A Seguradora, a seu critério, colocará à disposição dos ocupantes do veículo o meio de transporte adequado para retorno ao domicílio do Segurado ou continuação da viagem.

**c)** Para continuação da viagem, a distância deve ser equivalente a de retorno ao município de residência do Segurado.

**d)** Caso os ocupantes optem pela continuação da viagem fica excluído o serviço de retorno ao domicílio do segurado.

**e)** Todos os ocupantes do veículo obrigatoriamente seguirão para o mesmo destino (retorno ao domicílio do Segurado ou continuação da viagem).

**f)** Caso a decisão seja pela continuação da viagem, caberá ao Segurado realizar o pagamento dos custos de quilometragem excedente referente à distância adicional (ida e volta), diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos que ocorram neste percurso adicional.

Limite global das despesas: A critério da Seguradora

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: a partir de 50 Km da residência do Segurado

#### **Transporte para reaver o veículo reparado**

**a)** Se a reparação do veículo segurado exigir um tempo de imobilização superior a 48 (quarenta e oito) horas será fornecido um meio de transporte, a critério da Seguradora, exclusivamente e tão somente para o Segurado ou pessoa que ele designar, para reaver o veículo após a reparação ter sido finalizada e oficializada pela oficina reparadora à Seguradora.

**b)** Fica excluído qualquer serviço adicional caso o veículo segurado não esteja liberado para retirada conforme oficialização prévia da oficina.

Limite global das despesas: A critério da Seguradora

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: A partir de 50 Km da residência do Segurado.

#### **Transporte para reaver veículo recuperado Roubo/Furto**

**a)** Em caso de roubo/furto do veículo segurado onde o mesmo tenha sido recuperado após a saída de seus ocupantes do município da ocorrência, a Seguradora, a seu critério, arcará com os gastos de transporte exclusivamente e tão somente ao Segurado ou seu representante legal, até o local onde o veículo tiver sido recuperado. O início de transporte será disponibilizado a partir da residência habitual do Segurado até o local da recuperação do veículo. Este serviço não será oferecido quando ocorrer dano/perda total no veículo segurado.

Limite global das despesas: A critério da Seguradora

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: A partir de 50 Km da residência do Segurado.

### **Despesas com a guarda do veículo**

**a)** Em caso de acidente ou roubo/furto localizado onde o veículo seja rebocado pelas Autoridades Competentes devido a ele ficar impossibilitado de se locomover por meios próprios, os gastos com sua permanência nos pátios de estacionamento serão de responsabilidade da Seguradora.

Este serviço não será oferecido quando ocorrer dano/perda total do veículo segurado.

Limite global das despesas: Até R\$100,00

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: A partir de 50 Km da residência do Segurado.

### **Motorista profissional**

**a)** Na impossibilidade do condutor do veículo conduzir o veículo segurado em virtude de acidente de trânsito e nenhum dos acompanhantes poder substituí-lo com a devida habilitação, a Seguradora garante um motorista profissional para levar o veículo até a residência habitual do Segurado ou até o destino da viagem, sempre em território nacional.

Limite global das despesas: A critério da Seguradora

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: A partir de 50 Km da residência do Segurado.

### **Peças de reposição**

**a)** Em caso de pane ou acidente que não atinja a franquia, fica a cargo da Seguradora a localização e o envio de peças de reposição para o reparo do veículo quando não for possível adquiri-las no município onde seu conserto será efetuado e desde que haja disponibilidade destas peças em território nacional.

**b)** O segurado deverá autorizar formalmente a oficina a realizar a reparação do veículo bem como notificar oficialmente a seguradora por meio de fax a imobilização do veículo e os códigos/peças necessárias para reposição.

**c)** Correrão por conta do Segurado tanto os custos das peças de reposição quanto os custos da oficina onde o veículo estiver sendo reparado.

Limite global das despesas: A critério da Seguradora

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: tanto o local do evento quanto a oficina reparadora devem estar a 50 Km da residência do Segurado.

### **Chaveiro - Chaves tradicionais**

**a)** Define-se "chaves tradicionais" como aquelas que não possuam nenhum tipo de codificação originada de fábrica e que não sejam dos seguintes modelos: pantográfica, canivete ou telecomando.

**b)** Se o veículo não puder ser aberto e/ou acionado em razão da perda ou extravio das chaves, esquecimento das mesmas no interior do veículo ou quebra na fechadura, na ignição ou na trava de direção, será enviado um chaveiro para as providências necessárias para abertura e/ou confecção das chaves (desde que o veículo/montadora ofereçam condições para tal).

**c)** Quando não for possível resolver o problema por meio do envio de um chaveiro, a Seguradora garante a remoção do veículo para um local dentro do município onde se verificou a ocorrência, a opção do Segurado, respeitando o limite de quilometragem estipulado na cobertura "Reboque ou transporte do veículo segurado".

**d)** Tratando-se de quebra, perda, roubo, furto ou extravio da chave da tampa de combustível será garantido apenas sua abertura.

Limite global das despesas: A critério da Seguradora

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: Não há.

Limite de quilometragem para reboque ou transporte: Até 100 Km do local do evento

### **Chaveiro - Chaves codificadas pantográficas**

**a)** Define-se "chaves codificadas/pantográficas" como aquelas que dispõem de qualquer codificação elétrica/eletrônica oriunda das montadoras.

**b)** Para veículo segurado que utiliza chaves codificadas elétrica/eletrônica ou pantográficas, a Seguradora garantirá sua remoção para a concessionária mais próxima respeitando o limite de quilometragem estipulado na cobertura "Reboque ou transporte do veículo segurado". Os custos com a confecção da nova chave correrão por conta do Segurado.

**c)** Tratando-se de quebra, perda, roubo, furto ou extravio da chave da tampa de combustível será garantida apenas sua abertura.

Limite global das despesas: A critério da Seguradora

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: Não há.

Limite de quilometragem para reboque ou transporte: Até 100 Km do local do evento

### **Troca de pneu**

**a)** Garante a troca do pneu furado ou avariado pelo estepe quando o veículo segurado ficar impossibilitado de circular. Caso seja constatado que o estepe está sem condições de uso, o prestador providenciará a remoção do veículo para uma borracharia mais próxima do local do evento.

**b)** Será fornecido também um meio de transporte, definido pela Seguradora, para os ocupantes do veículo segurado, até o local onde o pneu será reparado, desde que o veículo esteja em trânsito.

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: Não há

### **Envio de combustível**

**a)** Garante 05 litros de combustível caso o veículo fique paralisado por pane seca.

**b)** Caso a pane seca ocorra em rodovias fica garantido o reboque ou transporte do veículo até o posto de gasolina mais próximo do local do evento, respeitando-se o limite de quilometragem da cláusula "Reboque ou transporte do veículo segurado".

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: a partir de 50 Km da residência do Segurado

### **Remoção inter-hospitalar**

Garante o transporte inter-hospitalar para os ocupantes do veículo quando eles sofrerem lesões em virtude de acidente de trânsito com o veículo segurado e houver falta de recurso para o tratamento no estabelecimento de internação.

a) A partir do envio à Seguradora do laudo/informe médico, sua equipe médica manterá contato com o Centro Hospitalar ou com o profissional que prestou atendimento às vítimas para definirem a real necessidade de remoção e o meio mais adequado a ser utilizado.

Limite global das despesas: A critério da Seguradora Limite de quilometragem para solicitação do serviço: a partir de 50 Km da residência do Segurado.

### **Transporte ou hospedagem para passageiro**

a) Quando um ocupante do veículo segurado ficar hospitalizado em virtude de acidente de trânsito um (\*) dos passageiros poderá optar entre retornar ao domicílio habitual do Segurado ou ficar hospedado na cidade onde o ocupante estiver hospitalizado. Para os demais ocupantes (caso existam) será disponibilizado o transporte para retorno a residência habitual do Segurado.

(\*) O serviço de transporte não será de direito caso seja feita opção pela hospedagem no Município da internação e vice-versa.

Limite global das despesas		
Brasil	Transporte	A critério da Seguradora
	Estada	Até R\$180,00 por toda estada
Mercosul	Transporte	A critério da Seguradora
	Estada	Até R\$600,00 por toda estada

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: a partir de 50 Km da residência do Segurado.

### **Transporte e estada para um familiar**

a) Quando o ocupante do veículo ficar hospitalizado por mais de 5 (cinco) dias em consequência de acidente de trânsito com o veículo segurado a Seguradora garante o transporte (ida e volta) e a estada para que um familiar possa visitá-lo.

Limite global das despesas		
Brasil	Transporte	A critério da Seguradora
	Estada	Até R\$180,00 por toda estada
Mercosul	Transporte	A critério da Seguradora
	Estada	Até R\$600,00 por toda estada

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: a partir de 50 Km da residência do segurado.

### **Transporte ou repatriamento de corpos**

a) No caso de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado e houver o falecimento de ocupantes a Seguradora providenciará as formalidades necessárias

para o transporte ou repatriamento do corpo, pelos meios adequados, até o local de residência habitual do Segurado.

Limite global das despesas: A critério da Seguradora

Limite de quilometragem para solicitação do serviço: a partir de 50 Km da residência do Segurado

### **Serviço de despachante**

**a)** Em caso de sinistro onde se caracterize a indenização integral do veículo será disponibilizado serviço de despachante para auxiliar o Segurado na juntada dos documentos necessários para concluir o processo de indenização, tais como:

Cópia de prontuário e negativa de multa  
Certidão negativa de furto  
Extravio Prodesp  
Segunda via de IPVA  
Retificação de guia do IPVA  
DUT, quando necessário  
Extrato de certidão de multas  
Certidão de propriedade de veículo  
Recibo de compra e venda do veículo  
Certidão da Isenção de IPVA  
Cópia de declaração de importação (DI)  
Certidão de não localização de veículo  
Comprovante do pagamento do DPVAT

Os honorários dos serviços acima relacionados serão de responsabilidade da Seguradora.

**b)** Além das exclusões de cobertura previstas nas Condições Gerais do Seguro, estão também excluídos (as) da presente assistência:

- os serviços contratados pelo Segurado sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior;
- despesas correspondentes a assistências médicas, farmacêuticas e hospitalares;
- despesas extras da estada, como refeições, bebidas e todas aquelas não incluídas na diária do hotel;
- gastos com aquisição de peças, despesas relativas à mão-de-obra de reparos em oficinas;
- dispêndios com multas e taxas cobradas pelos órgãos públicos competentes;
- despesas com pedágios (exceto quando o veículo estiver sendo rebocado/transportado pela Seguradora) e combustíveis (exceto quando coberto pela pane seca);
- despesas com pneu, câmara de pneus, bico ou roda;
- reembolso de itens que não façam parte integrante do veículo tais como: toca-cds, bolsas, malas, cds, lap-top etc;
- reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros;
- problemas que o veículo apresente em virtude da qualidade do combustível (pane seca);
- mão-de-obra para troca e conserto de: fechadura, ignição, travas danificadas e cópias adicionais das chaves.

## **Solicitação dos serviços**

**a)** Para utilizar os serviços de Assistência o Segurado deve entrar em contato exclusivamente com a Central de Relacionamento Seguros Volkswagen por meio do telefone que consta no verso do Cartão de Seguro.

**b)** Os serviços quando relacionados ao veículo, somente serão executados na presença do Segurado ou pessoa que o represente portando os documentos do veículo e suas chaves.

Limites de utilização: Os serviços de reboque em virtude de pane elétrica ou mecânica, chaveiro, troca de pneus e envio de combustível estão limitados a um total de 05 (cinco) eventos durante a vigência da apólice, independentemente do serviço solicitado.

Exemplo: 02 guinchos por pane elétrica  
03 guinchos por pane mecânica

No exemplo acima o limite de utilização está esgotado.

**ESTES LIMITES NÃO ESTÃO VINCULADOS AO VEÍCULO QUE DEU ORIGEM À EMISSÃO DA APÓLICE E SIM A VIGÊNCIA DELA.**

## **Âmbito geográfico**

Os serviços de "Motorista Profissional; Peças de Reposição; Chaveiro; Troca de pneu e Envio de Combustível" serão prestados exclusivamente em território nacional. Os demais serviços serão prestados também, nos países integrantes do Mercosul.

## PROTEÇÃO RESIDENCIAL – EXCLUSIVO PARA O PLANO GOLD

### 1. Bens Garantidos pela Cobertura

Estão cobertos por este seguro, os bens descritos a seguir, desde que existentes no local especificado na Apólice como “residência habitual do Segurado”:

**a)** Imóvel: Conjunto de construções destinados à moradia, incluindo as dependências anexas, garagem e piscina situadas no mesmo terreno, muros, telhados, instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar. No caso de residências localizadas em edifícios, estará incluída a parte proporcional correspondente ao Segurado nos elementos e áreas comuns.

**b)** Benfeitorias: Elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos, considerados parte integrante do imóvel.

**c)** Conteúdo: Móveis, eletrodomésticos, roupas, aparelhos de som e imagem, bem como outros objetos ou bens de uso exclusivamente doméstico ou pessoal que se encontrem dentro da residência e sejam de propriedade do Segurado, seus familiares, pessoas que com ele convivam e empregados domésticos.

### 2. Exclusões

#### 2.1. Bens e objetos não cobertos

Não estarão amparados por qualquer garantia desta cobertura os seguintes bens e objetos:

**a)** residências de veraneio ou as que não possam ser caracterizadas como residência habitual e permanente do Segurado;

**b)** residências com construção principal e suas dependências com mais de 25% (vinte e cinco por cento) de sua estrutura, paredes e/ou cobertura de madeira ou outro material combustível, permitindo-se travejamento de madeira para sustentação das telhas;

**c)** estabelecimentos comerciais com partes utilizadas como residências ou residências com parte delas utilizadas para fins comerciais seja pelo Segurado, seja por terceiros;

**d)** alicerces e fundações;

**e)** moradias coletivas (casas de cômodo ou reforma);

**f)** projetos, desenhos, plantas, manuscritos e programas de informática (software);

**g)** animais e plantas de qualquer espécie, quiosques e jardins;

**h)** bens colocados em garagens individuais ou coletivas e dependências anexas que não sejam totalmente fechadas e com portas de acesso específicas;

**i)** bens de terceiros, exceto quando arrendados ou alugados pelo Segurado, desde que existam documentos comprobatórios, permanecendo a exclusão da alínea "p";

**j)** imóveis em construção, reconstrução ou reforma;

**k)** objetos ou equipamentos de uso profissional;

**l)** ornamentos, objetos artísticos, históricos e outros bens de valor estimativo;

**m)** relógios de pulso, de bolso ou utilizados em correntes e broches;

**n)** residências situadas em sítios, chácaras e fazendas;

**o)** dinheiro (em moeda nacional ou estrangeira), cheques, títulos, cartões de crédito e outros papéis que tenham ou representem valores; e

**p)** veículos terrestres licenciados para uso em via pública com ou sem propulsão própria, embarcações em geral, aeronaves, trailers, carretas, reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo.

## **2.2. Riscos não Cobertos**

Não estarão cobertos por qualquer garantia desta cobertura os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:

**a)** atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta cobertura;

**b)** atos ou atividades das Forças Armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;

**c)** atos de vandalismo e saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;

**d)** chuva e infiltração de água, inclusive por entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel segurado ou de outros imóveis;

**e)** rompimento de tubulações e caixa d'água, umidade, ferrugem, corrosão, entrada de chuva, areia e terra no interior do imóvel segurado por janela, portas ou quaisquer outras aberturas e rompimento de tubulações de terceiros;

**f)** defeitos de fabricação, má qualidade, ruptura ou quaisquer outros danos por falta de manutenção, erro de projeto, uso indevido ou negligência;

**g)** desmoronamento do imóvel, bem como deslizamento de qualquer tipo de terreno;

**h)** dolo e má-fé praticados pelo Segurado ou pelo Beneficiário do seguro;

**i)** exercício da atividade profissional do Segurado e seus familiares;

**j)** prejuízos financeiros e lucros cessantes;

**k)** guerra, terrorismo, rebelião, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade ou de autoridades, tais como confisco, nacionalização, destruição ou requisição;

**l)** eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, inundações, alagamentos, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, quedas de corpos siderais, meteoritos, enchentes por água de chuva, rio, mar, lago, represa ou adutora, ou qualquer outro fato que fuja ao controle do Segurado (caso fortuito ou força maior);

**m)** tumultos, greves e lockouts, salvo os prejuízos causados por incêndio e explosão conseqüentes de tais riscos; e

**n)** perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa ou vício oculto.

## **3. Documentos Necessários em Caso de Sinistro**

**3.1.** O Segurado e/ou corretor deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro das seguintes garantias:

**INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO:** Registro de Ocorrência Policial; Certidão do Corpo de Bombeiros e Comprovante de Abertura de Inquérito Policial.

**a) Para Danos ao Prédio:** dois orçamentos para reparo ou substituição dos bens sinistrados (contendo data da elaboração, descrição detalhada e respectivos valores dos serviços a executar, dos materiais e da mão-de-obra, além de condições de pagamento, validade da proposta e prazo da obra); comprovante dos gastos efetuados nos reparos do imóvel em função do sinistro, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter aprovação prévia da Seguradora); e documento atualizado comprovando a propriedade do imóvel, ou contrato de locação.

**b) Para Danos ao Conteúdo do Imóvel:** três orçamentos ou cotações para reparo ou substituição dos bens sinistrados; comprovantes dos gastos efetuados nos reparos dos bens atingidos, tais como notas fiscais e recibos (o orçamento deverá ter prévia aprovação da Seguradora); laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo no caso de dano total nos bens segurados; e comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.

**RESPONSABILIDADE CIVIL – FAMILIAR:** reclamação do terceiro envolvido acompanhada de correspondência do Segurado expressando sua responsabilidade no sinistro; laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais); comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com autorização prévia da Seguradora); e acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com autorização prévia da Seguradora).

#### **4. Comprovação do Sinistro**

**4.1.** Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base nesta cobertura será concretizado somente após o Segurado ter relatado adequadamente as características da ocorrência do sinistro e depois de apurada sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

**4.2.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se forem realizadas diretamente pela Seguradora e/ou expressamente autorizadas por ela.

**4.3.** Conforme o fato que tiver produzido o sinistro, a Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como Certidão de Abertura de Inquérito.

**4.4.** Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

#### **5. Apuração dos Prejuízos**

Os prejuízos decorrentes de um sinistro coberto serão apurados conforme segue:

##### **5.1. Conteúdo**

**a)** A apuração dos prejuízos causados a móveis, objetos e utensílios atingidos pelo sinistro será efetuada com base no “valor de novo” dos mesmos, ou seja, o preço que

o Segurado pagará para repor o bem destruído por outro da mesma marca ou equivalente.

**b)** Quando ficar constatado que a depreciação do bem pelo uso, idade e estado de conservação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), a indenização será calculada com base no “valor atual”, ou seja, o “valor de novo” menos a depreciação.

**c)** Os filmes revelados e os sistemas e meios de armazenamento de dados por procedimentos eletrônicos ou eletromecânicos serão valorados pelo custo do material em branco, com exclusão do custo de transcrição de seu conteúdo.

**d)** Se, por ocasião do sinistro, não for possível a identificação física dos bens reclamados, a indenização somente será devida se o Segurado comprovar a preexistência de tais bens através da apresentação das notas fiscais de aquisição.

## **5.2. Imóvel**

**a)** A apuração dos prejuízos será feita com base nos custos atuais de reconstrução/reparação de um imóvel de idênticas características **quando a reconstrução ocorrer dentro dos 6 (seis) meses seguintes à data do sinistro**. Portanto, a indenização será pelo "valor de novo" dos materiais necessários à reparação/ reconstrução do imóvel.

**b)** Se o Segurado decidir não reconstruir o imóvel ou iniciar a reparação dos danos após esse período de 6 (seis) meses, a indenização será efetuada pelo "valor atual", ou seja, deduzindo-se a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do imóvel.

## **5.3. Reintegração do Limite Máximo de Indenização**

**a)** Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da garantia desta cobertura, exceto nas Garantias de Assistência à Residência Segurada e de Auxílio Recolocação Profissional. Caso o Segurado deseje retornar ao Limite Máximo de Indenização da cobertura inicial, deverá solicitá-lo por escrito à Seguradora.

**b)** A simples solicitação por parte do Segurado não caracterizará a aceitação pela Seguradora. A reintegração será considerada efetuada somente após manifestação formal da Seguradora, e não haverá pagamento de adicional de prêmio relativo à reintegração da garantia afetada desta cobertura.

**c)** A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da solicitação de reintegração do Limite Máximo de Indenização das Coberturas Contratadas para se manifestar quanto à aceitação ou recusa da solicitação. Decorrido esse prazo sem a manifestação da Seguradora, a reintegração será considerada aceita.

## **6. Garantia de Incêndio, Raio e Explosão**

### **6.1. Riscos Cobertos**

A Seguradora indenizará, até o limite de **R\$ 30.000,00**, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

**a)** incêndio: combustão violenta e descontrolada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;

**b)** raio: queda de raio exclusivamente **dentro do terreno onde está localizado o imóvel segurado e desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato;**

**c)** explosão de qualquer natureza e origem; e

**d)** incêndio e explosão decorrentes de tumultos.

## **6.2. Riscos e Bens não Cobertos**

Além das exclusões desta cobertura determinadas no item 2 desta cláusula, esta garantia não indenizará os prejuízos causados por ou decorrentes de:

**a)** implosão voluntária de prédio e edificações inclusive por riscos à segurança;

**b)** chama residual, entendendo-se como tal o fogo decorrente de um curto-circuito que seja auto-extinguido;

**c)** curto-circuito e sobrecarga na rede elétrica, inclusive em conseqüência de queda de raio fora do terreno do imóvel, que cause perdas ou danos a fios, lâmpadas, chaves, fusíveis e quaisquer aparelhos e/ou componentes elétricos ou eletrônicos;

**d)** indução magnética conseqüente de queda de raio fora do terreno onde está localizado o imóvel segurado;

**e)** danos ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas; e

**f)** ruptura de tubulações e/ou equipamentos, inclusive por congelamento de fluido contido nos mesmos e quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão.

## **7. Garantia de Responsabilidade civil – familiar**

### **7.1. Riscos Cobertos**

A Seguradora garantirá, **até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, o reembolso das indenizações pelas quais o Segurado venha a ser responsabilizado civilmente na condição de pessoa privada, por sentença judicial definitiva ou por acordo com expressa anuência da Seguradora, por danos materiais ou corporais causados a terceiros de maneira involuntária, por atos ou omissões cometidos por culpa ou negligência durante a vigência do seguro.

Nos mesmos termos e condições, esta cobertura se ampliará para a responsabilidade civil que possa corresponder:

**a)** ao cônjuge do Segurado, ou a quem de fato tenha esta condição, sempre que conviva com o mesmo;

**b)** aos empregados domésticos a seu serviço e no exercício de suas atividades;

**c)** aos familiares consangüíneos ou por afinidade que convivam com o Segurado e dele dependam economicamente; e

**d)** aos filhos que se encontrem sob a guarda do Segurado, outros menores ou incapacitados que estejam sob sua autoridade e filhos maiores de idade que com ele convivam.

Para especificação dos riscos incluídos nesta cobertura, será considerada coberta a responsabilidade civil derivada:

**a)** da prática de esportes especificamente por lazer;

**b)** da sua condição de responsável pela família e pelos atos ou omissões das pessoas por quem deve responder;

- c) da sua condição de possuidor de animais domésticos; e
- d) do uso de **veículos sem motor**, tais como bicicletas, patins e similares.

## **7.2. Riscos não Cobertos**

Além das exclusões desta cobertura determinadas no item 2, esta garantia não indenizará as reclamações por prejuízos causados pelo Segurado, ou pelas pessoas pelas quais seja responsável, decorrentes de:

- a) atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo, sob o efeito de substâncias tóxicas ou medicamentos sem prescrição médica;
- b) danos a bens de terceiros em poder do Segurado e/ou de familiares para custódia ou utilização;
- c) danos causados ao próprio Segurado, seus pais, filhos, cônjuge, parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, bem como seus sócios, empregados e representantes;
- d) danos conseqüentes da inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- e) despesas relativas a ações ou indenizações decorrentes de processos criminais; e
- f) prática de esporte profissional ou com patrocínio de terceiros, e de esportes de alto risco, tais como motociclismo, boxe, lutas marciais, esqui aquático, pesca submarina, asa-delta, vôo livre, pára-quedismo e ultraleve.

## **ASSIATÊNCIA RESIDENCIAL – EXCLUSIVO PARA O PLANO GOLD**

### **1. Abrangência da cobertura**

Esta cobertura garantirá ao Segurado, estritamente em decorrência de eventos de emergência e desde que contratada a cobertura de “Proteção Residencial”, o direito à prestação de serviços de assistência à residência segurada, conforme detalhado nos itens a seguir.

**ESTÃO EXCLUÍDAS DESTA ASSISTÊNCIA AS RESIDÊNCIAS DE VERANEIO OU AS QUE NÃO POSSAM SER CARACTERIZADAS COMO HABITUAL E PERMANENTE DO SEGURADO.**

Para efeito desta cobertura, entende-se por “segurado”, além do titular desta Apólice, o cônjuge, ascendentes e descendentes em 1º (primeiro) grau, desde que residam com ele e sejam seus dependentes.

### **2. Garantias de Assistência à Residência Segurada**

As coberturas relativas à residência segurada, em caso de emergência, abrangerão as modalidades indicadas a seguir:

#### **a) Hidráulica**

A Seguradora garantirá o envio de profissionais à residência segurada para reparar o vazamento interno que esteja causando ou possa causar alagamento. Estarão incluídos neste serviço as despesas de envio e custo com materiais e mão-de-obra dos profissionais, **até o limite de R\$100,00 (cem reais) por ano.**

Não estarão garantidos os custos com reparo definitivo, serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desobstrução.

#### **b) Envio de chaveiro**

Quando ocorrer a perda ou roubo de chaves e não for possível entrar na residência segurada ou não houver alternativa viável para fazê-lo, a Seguradora garantirá o envio de um chaveiro para, se possível, realizar a abertura da porta e confeccionar uma cópia da chave.

O limite máximo para esta cobertura será de R\$60,00 (sessenta reais) por intervenção, limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

No caso de roubo/furto na residência segurada com arrombamento de janelas ou portas de entrada e acesso com danificação das fechaduras, a Seguradora garantirá os serviços emergenciais de reparo ou substituição dessas fechaduras, sendo expressamente excluídos os demais danos.

O valor máximo para esta cobertura será de R\$200,00 (duzentos reais) por intervenção, limitado a 1 (uma) intervenção por ano.

#### **c) Eletricista**

Em caso de falta de energia elétrica na residência segurada ou alguma de suas dependências devido a uma falha ou avaria em suas instalações elétricas, a Seguradora garantirá o envio de um profissional que realizará a reparação de urgência necessária para restabelecer a energia elétrica, **sempre que o estado das instalações o permitir.**

Estarão incluídos neste serviço as despesas de envio, custo de material e mão-de-obra dos profissionais. O valor máximo para esta cobertura será de R\$60,00 (sessenta reais) por intervenção, limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

Não estarão incluídos neste serviço a troca e a reparação de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, interruptores, tomadas, bombas elétricas, nem a reparação de avarias dos aparelhos de calefação, eletrodomésticos e, em geral, qualquer avaria de aparelhos que funcionem por corrente elétrica.

#### **d) Vidraceiro**

Em caso de quebra de vidros ou cristais de portas e janelas que façam parte do fechamento exterior da residência segurada, a Seguradora garantirá o envio de um profissional que fará a reposição do elemento afetado.

Estarão incluídos neste serviço as despesas de envio, custo de material e mão-de-obra dos profissionais.

O limite para esta cobertura será de R\$60,00 (sessenta reais) por evento, limitado a 2 (duas) intervenções por ano.

#### **e) Serviço de segurança e vigilância**

A Seguradora garantirá os serviços emergenciais de um vigia por até 3 (três) dias na residência que se apresentar vulnerável em consequência de eventos previstos e cobertos pela Garantia de Incêndio, Raio e Explosão e que coloquem em risco os bens existentes ou restantes no seu interior, obedecendo-se às condições estabelecidas nas coberturas contratadas pelo Segurado.

#### **f) Serviço de limpeza**

A Seguradora garantirá o envio de profissionais de limpeza à residência segurada que, ao ser alvo de um sinistro, torne-se inabitável pela ocorrência de evento previsto e coberto pela Garantia de Incêndio, Raio e Explosão, obedecendo-se às condições estabelecidas nas coberturas contratadas pelo Segurado.

Nessas situações, o objetivo será recuperar superficialmente os danos para possibilitar a entrada dos moradores ou, ao menos, minimizar os efeitos do sinistro, preparando a residência segurada para um posterior reparo definitivo.

A Seguradora não será responsável por qualquer tipo de reparo definitivo e colocará o serviço de limpeza à disposição do Segurado 1 (uma) vez por ano e com o gasto limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais).

#### **g) Transferência de móveis**

A Seguradora garantirá a retirada de móveis e o seu transporte até o local indicado pelo Segurado, desde que dentro de um raio de 50 (cinquenta) km contados a partir da residência segurada, sempre que esta estiver inabitável em consequência de um evento previsto e coberto pela Garantia de Incêndio, Raio e Explosão e a retirada dos móveis for necessária por razões de segurança, obedecendo-se às condições estabelecidas nas coberturas contratadas pelo Segurado.

#### **h) Guarda de móveis**

Complementando o serviço descrito no subitem 2.7, a Seguradora garantirá a guarda de móveis por um período de até 7 (sete) dias, assim como o seu retorno à residência segurada após a reparação do sinistro ocorrido.

#### **i) Hospedagem**

Se a residência segurada tornar-se inabitável pela ocorrência de eventos previstos e cobertos pela Garantia de Incêndio, Raio e Explosão, obedecendo-se às condições estabelecidas nas coberturas contratadas pelo Segurado, a Seguradora garantirá até 2 (duas) diárias de hotel para até 5 (cinco) pessoas, limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais) por pessoa por dia.

A escolha do hotel será feita pela Seguradora, devendo o mesmo se localizar o mais próximo possível e no máximo a 50 (cinquenta) km da residência segurada. As despesas de locomoção e respectivo retorno correrão por conta do Segurado.

#### **j) Serviço de faxineira**

Em caso de hospitalização da dona de casa prescrita por médico e decorrente de acidente pessoal em seu domicílio, sempre que o período de hospitalização for superior a 7 (sete) dias, a Seguradora garantirá os gastos com uma faxineira por um período máximo de 10 (dez) dias, limitado a R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia.

Este serviço será oferecido exclusivamente durante o período de hospitalização e dentro das exigências descritas acima.

#### **k) Ambulância**

A Seguradora garantirá o custo referente à remoção do Segurado até o hospital mais próximo em consequência de acidente pessoal dentro do domicílio do mesmo. O

serviço de remoção terá início após terem sido tomadas as medidas de primeiros socorros e, se for o caso, com autorização legal formalizada.

Se não houver ambulância disponível para o transporte ou em caso de falta de infraestrutura no local do sinistro, a Seguradora garantirá os custos decorrentes do transporte providenciado pelo Segurado por meio de reembolso mediante apresentação da nota fiscal original do serviço.

Após a alta hospitalar, se o Segurado não puder retornar ao domicílio por seus próprios meios, a Seguradora garantirá o transporte até a residência segurada.

Esta cobertura não abrangerá os serviços de assistência prestados pelo médico que estiver acompanhando a ambulância.

#### **l) Retorno antecipado ao domicílio**

Se, durante uma viagem do Segurado limitada a um raio mínimo de 100 (cem) quilômetros de distância da residência segurada, ocorrer um dos eventos previstos e cobertos pela Garantia de Incêndio, Raio e Explosão que a torne inabitável ou provoque grave risco de maiores danos, obedecendo-se às condições estabelecidas nas coberturas contratadas pelo Segurado, será considerada justificada a necessidade da sua presença no local e a locomoção urgente para tal.

Neste caso, a Seguradora colocará à disposição do Segurado passagem aérea ou rodoviária por linha comercial para que possa retornar à residência sinistrada.

Caso o Segurado possua bilhete aéreo ou rodoviário de volta sem prazo para utilização, deverá utilizar o referido bilhete para retornar à residência segurada.

#### **m) Retorno do veículo**

Em complementação ao serviço descrito no item 2.12, a Seguradora colocará à disposição do Segurado uma passagem aérea ou rodoviária de linha comercial para que o Segurado possa buscar o seu veículo no local em que se encontrava quando em viagem até a residência segurada.

O Segurado deverá solicitar este serviço no máximo até 10 (dez) dias após o retorno antecipado ao domicílio, sob pena de perder o direito ao mesmo.

#### **n) Informações**

A Seguradora poderá fornecer números de telefone de bombeiros, polícia, hospitais e hotéis, sempre que a residência segurada for afetada por eventos previstos nesta Apólice.

À Seguradora caberá, exclusivamente, informar os números de telefone solicitados, ficando o Segurado responsável pelo acionamento do serviço.

#### **o) Transmissão de mensagens urgentes**

A Seguradora garantirá a transmissão de mensagens urgentes do Segurado, quando necessárias para comunicar fatos relacionados às ocorrências definidas nesta cláusula.

#### **p) Serviço de conexão telefônica**

Para os casos que não se caracterizem como uma prestação de serviço de emergência, a Seguradora, quando solicitado pelo Segurado, garantirá o envio à residência segurada dos seguintes profissionais para elaborar um orçamento:

encanadores, eletricitas, serralheiros, vidraceiros, pedreiros, limpadores, carpinteiros, pintores, especialistas em carpetes, desentupidores, seguranças e técnicos de antenas de TV.

Se o orçamento for aprovado pelo Segurado, este se responsabilizará pelo pagamento integral dos serviços executados, assim como pelas possíveis trocas e substituições de peças.

A Seguradora se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados por um período de 90 (noventa) dias após o término dos mesmos.

#### **q) Serviço de *baby-sitter*/berçário**

Em caso de acidente pessoal com o Segurado em decorrência de um dos eventos previstos e cobertos pela Garantia de Incêndio, Raio e Explosão na residência segurada, obedecendo-se às condições estabelecidas nas coberturas contratadas pelo Segurado e mediante comprovação médica, a Seguradora garantirá o envio de uma pessoa para assistir aos filhos do Segurado menores de 14 (quatorze) anos por um período de até 2 (dois) dias com um limite de gastos por dia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Se a residência segurada for afetada de forma a impossibilitar a assistência na mesma, a Seguradora providenciará a estada dos filhos menores de 14 (quatorze) anos durante um período de 2 (dois) dias em um berçário cadastrado, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por diária por criança.

Este serviço estará limitado a 1 (uma) ocorrência por ano.

#### **r) Guarda de animais de estimação**

No caso de ocorrência de um dos eventos previstos e cobertos pela Garantia de Incêndio, Raio e Explosão na residência segurada que torne a residência segurada inabitável, obedecendo-se às condições estabelecidas nas coberturas contratadas pelo Segurado, a Seguradora providenciará a estada dos animais domésticos em local apropriado por um período de 4 (quatro) dias até o limite de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia por animal e limitado a 4 (quatro) animais e a 1 (uma) ocorrência no ano.

#### **s) Locação de freezer, fogão e geladeira**

No caso de ocorrência de um dos eventos previstos e cobertos pela Garantia de Incêndio, Raio e Explosão na residência segurada que danifique freezer, fogão ou geladeira, obedecendo-se às condições estabelecidas nas coberturas contratadas pelo Segurado, a Seguradora providenciará a locação dos eletrodomésticos por um período de 4 (quatro) dias com limite de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia, limitado a 1 (uma) ocorrência no ano.

#### **t) Despesas com restaurante e lavanderia**

No caso de ocorrência de um dos eventos previstos e cobertos pela Garantia de Incêndio, Raio e Explosão na residência segurada que torne a residência segurada inabitável, ou que tenha ficado impossibilitado o uso da cozinha e da área de serviço, obedecendo-se às condições estabelecidas nas coberturas contratadas pelo Segurado, a Seguradora reembolsará as despesas com restaurantes e lavanderias por um período de até 2 (dois) dias com limite de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, limitado a 1 (uma) ocorrência no ano.

#### **u) Cobertura provisória de telhados**

No caso de ocorrência de um dos eventos previstos e cobertos pela Garantia de Incêndio, Raio e Explosão na residência segurada que ocasione o destelhamento da residência segurada, obedecendo-se às condições estabelecidas nas coberturas contratadas pelo Segurado, a Seguradora se responsabiliza pelas providências que forem necessárias para efetuar uma cobertura provisória da residência segurada, utilizando-se lona ou plástico para proteger seu interior, até o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento, limitado a 2 (duas) ocorrências no ano.

#### **v) Transporte escolar**

Em caso de hospitalização do Segurado decorrente de acidente pessoal em consequência de um dos eventos previstos e cobertos pela Garantia de Incêndio, Raio e Explosão na residência segurada, obedecendo-se às condições estabelecidas nas coberturas contratadas pelo Segurado e mediante comprovação médica, sempre que o período de hospitalização for superior a 3 (três) dias, a Seguradora garantirá o transporte dos filhos menores até o estabelecimento de ensino que freqüentam, com limite de gasto de R\$ 200,00 (duzentos reais) e de 2 (duas) ocorrências por ano.

### **3. Exclusões**

Além das exclusões já particularizadas no item 2 desta cláusula, não serão concedidos os serviços descritos nesta cláusula, se:

- a) forem solicitados diretamente pelo Segurado sem o consentimento prévio da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- b) houver confisco, requisição ou danos produzidos na residência segurada por ordem do governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída;
- c) o Segurado causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação dos mesmos; e
- d) o Segurado omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas.

### **GARANTIA DE ASSIATÊNCIA AOS APARELHOS DOMÉSTICOS – EXCLUSIVO PARA O PLANO GOLD**

#### **1. Abrangência da Cobertura**

**1.1.** Para efeito desta cobertura, entende-se por “segurado”, além do titular desta Apólice, o cônjuge, ascendentes e descendentes em 1º (primeiro) grau, desde que residam com ele e sejam seus dependentes.

**1.2.** O âmbito territorial desta garantia se estenderá ao território brasileiro, limitado à residência habitual do Segurado especificada na Apólice.

**1.3.** Estarão excluídas desta assistência as residências de veraneio ou as que não possam ser caracterizadas como residência habitual e permanente do Segurado.

## **2. Objetivo**

**2.1.** Esta garantia tem por objetivo garantir ao Segurado, no caso de defeito dos equipamentos relacionados no item 3 desta cláusula por desgaste natural dos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos, o envio de profissional especializado para efetuar serviços de mão-de-obra, limitado a 2 (duas) utilizações para cada tipo de equipamento durante a vigência da Apólice.

**2.2.** O custo com a troca ou substituição de qualquer peça será de responsabilidade do Segurado.

## **3. Equipamentos Cobertos**

Estarão cobertos por esta assistência os equipamentos relacionados a seguir:

- a)** aparelhos telefônicos;
- b)** geladeiras;
- c)** freezers;
- d)** máquinas de lavar roupas;
- e)** máquinas de secar roupas;
- f)** máquinas de lavar louças;
- g)** fornos de microondas;
- h)** fornos convencionais (exceto fornhinhos);
- i)** fogões; e
- j)** depuradores e/ou exaustores de ar.

## **4. Exclusões**

Além das exclusões já estabelecidas nesta cláusula, não serão concedidas prestações de serviços se:

- a)** forem solicitados diretamente pelo Segurado sem o consentimento prévio da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- b)** se tratar de estabelecimentos comerciais com partes utilizadas como residências ou residências com parte delas utilizadas para fins comerciais seja pelo Segurado, seja por terceiro;
- c)** houver confisco, requisição ou danos produzidos na residência assistida por ordem do governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída;
- d)** o Segurado causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação dos mesmos;
- e)** o Segurado omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas; e
- f)** forem solicitados para reparo em outros aparelhos diferentes dos relacionados no subitem 3.

**4.1.** Excluem-se, ainda, das prestações e coberturas desta assistência as derivadas dos seguintes fatos:

- a) atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagens, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- b) atos ou atividades das Forças Armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- c) eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;
- d) confisco, requisição ou danos produzidos na residência assistida por ordem do governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída;
- e) eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, queda de corpos siderais e meteoritos; e
- f) atos praticados por ação ou omissão do Segurado causados por má-fé.

## **5. Forma de Prestação dos Serviços**

A Seguradora não efetuará a prestação de serviços quando não for possível por razões de força maior, contingências da natureza ou quando, por situações alheias à sua vontade, não for possível localizar prestadores disponíveis na localidade em que se encontra a residência assistida. Neste caso, a Seguradora estará obrigada a reembolsar os gastos que o Segurado tiver sido expressamente autorizado a efetuar para obter as prestações de serviço previstas nesta cláusula. Assim, serão reembolsados os gastos até o valor de R\$ 100,00 (cem reais), referentes ao custo médio de mão-de-obra.

## **6. Solicitação dos Serviços**

- a) Para utilizar os serviços de assistência desta cobertura o Segurado contará com a Assistência 24 Horas, à disposição através dos telefones indicados no seu cartão de identificação.
- b) Ocorrendo algum fato objeto de cobertura pela assistência domiciliar, o Segurado solicitará por telefone o serviço correspondente, informando seu nome, número de CPF, número da Apólice (se possível), sua localização e um telefone atualizado para retorno do serviço de assistência.
- c) Através da chamada telefônica, o Segurado autoriza expressamente a Seguradora para que sejam anotadas e registradas eletronicamente as informações, com o fim de que sejam fornecidos os serviços previstos.
- d) A Seguradora não efetuará a prestação de serviços quando não for possível por razões de força maior, contingências da natureza, ou quando, por situações alheias à sua vontade, não for possível localizar prestadores disponíveis na localidade em que se encontra a residência segurada. Neste caso, a Seguradora estará obrigada a reembolsar os gastos que o Segurado tiver sido expressamente autorizado a efetuar para obter as prestações de serviço previstas nesta cobertura. Assim, serão reembolsados os gastos até o valor que não exceda a responsabilidade máxima por evento indicada nesta cobertura.

## **7. Duplicidade de Coberturas**

**a)** Havendo pluralidade de garantias de diferentes origens, que amparem o Segurado de forma idêntica à prestada pela Seguradora nesta cobertura, as prestações devidas não excederão a soma dos limites indenizáveis previstos no conjunto das diversas garantias, que concorrerão proporcionalmente ao valor de cada garantia, no pagamento das indenizações e despesas decorrentes dos eventos cobertos.

## **8. Sub-rogação**

**a)** Efetuado o pagamento de quaisquer das prestações de assistência desta cobertura, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite do valor despendido em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

**b)** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

## **9. Garantia de Auxílio de Recolocação Profissional**

**a)** Para esta garantia, estará coberto apenas o Segurado Titular, ou seja, a pessoa física que contratou o seguro.

**b)** A Seguradora garantirá ao Segurado que, no início de vigência da Apólice possuir vínculo empregatício com carteira assinada, auxílio para recolocação profissional, caso venha a ser demitido sem justa causa.

**c)** Este serviço será prestado por empresa de consultoria de recursos humanos especializada em recolocação profissional, conforme detalhes a seguir.

**9.1** Para o Segurado que possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*), esta cobertura garantirá a colocação por 3 (três) meses dos dados curriculares do mesmo no *site* da empresa de consultoria, que possui acesso a vagas de emprego em todo o território nacional.

Esta cobertura garante:

**a)** aviso via correio eletrônico (e-mail) de novas vagas correspondentes ao perfil do Segurado;

**b)** envio dos dados curriculares do Segurado via correio eletrônico (e-mail) para as vagas selecionadas pelo Segurado; e

**c)** consultor virtual para orientação e esclarecimentos ao Segurado.

**9.2** Se o Segurado não possuir endereço de correio eletrônico (*e-mail*), será criado um endereço de correio eletrônico, sem ônus adicional para o mesmo, por meio de provedores de Internet gratuitos, com acesso através de qualquer microcomputador conectado à mesma.

**9.3.** Em ambos os casos relacionados nos subitens 9.1 e 9.2 desta Cláusula, a Seguradora disponibilizará uma senha de acesso ao *site*, para que o Segurado possa informar seus dados curriculares, sendo o preenchimento de inteira responsabilidade do mesmo.

**9.4.** O Segurado que na data de início de vigência da Apólice não possuir vínculo empregatício com carteira assinada, não estará coberto por esta garantia.

Não serão considerados, para efeito desta cláusula, as demissões:

- a) em função de programas de incentivo a demissão, ou seja, aqueles incentivados pelo empregador do Segurado, por aposentadoria, pensão, retiro/ausência, ou qualquer outro tipo de demissão voluntária;
- b) por abandono de emprego;
- c) ocorridas em data anterior ao início de vigência da Apólice; e
- d) por justa causa.

**9.5** A Seguradora não garantirá a recolocação profissional do Segurado;

## **10. Exclusões**

Além das exclusões já estabelecidas no item 4, não serão prestados os serviços descritos nesta cláusula se:

- a) forem solicitados diretamente pelo Segurado sem o consentimento prévio da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- b) o Segurado omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas; e
- c) houver atos praticados por ação ou omissão do Segurado causados por má-fé.